

EM PAUTA PARA O DIA
02.04.79 às 13:40h
Em 02/03/79
Diretor da Secretaria

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

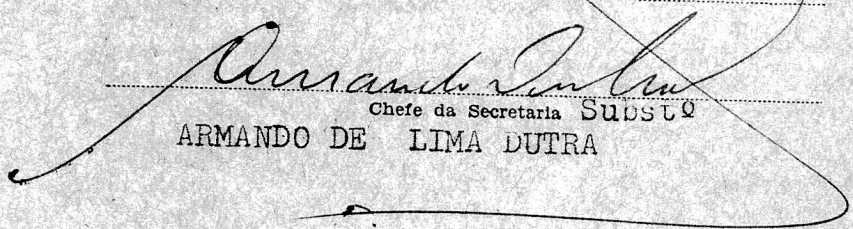
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO**

PROC. N.º 115/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos 07 dias do mes de março do ano
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação, apresentada por
NERI JOSE DA SILVA
TRANSFORTE SUL S.A. contra


Chefe da Secretaria SUBSTO
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Hor. extras impagas, adic. not., inden. do uniforme, sal. fam.,
FGTS s/ Parc. post., jur. corr. monet., no total de Cr\$ 4.734,71.

02
91

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Reclamante: NERI JOSÉ DA SILVA
Reclamada : TRANSPORTE SUL S.A.



NERI JOSÉ DA SILVA, brasileiro, casado, guarda-vigia, residente e domiciliado, nesta cidade, na Rua Monroe, nº 274, Vila São Pedro, vem, por sua procuradora abaixo firmada, "ut" instrumento de mandato incluso, (com escritório sito na Rua São João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade), à presença de V. Exa., propor Ação Trabalhista contra:

TRANSPORTE SUL S.A., sita na Av. Pernambuco, nº 2634, Porto Alegre, pelos motivos que a seguir expõe:

1- Que o Autor foi admitido para trabalhar com a Reclamada, nesta cidade, no dia 18 de outubro de 1977, ocasião em que optou pelo regime do FGTS.

2- Que percebe Cr\$ 1.812,00 mensais, na função de guarda-vigia.

3- Que seu horário de trabalho é das 6 horas às 14 horas; das 14 horas às 22 horas e das 22 horas às 6 horas, com revezamentos semanais, sendo que uma vez por mês o Autor tem cumprido o horário das 8 horas às 18 horas ou 19 horas, mas não percebe adicional de horas extras.

4- Que o Reclamante realiza trabalho noturno mas a Reclamada não lhe paga o correspondente adicional.

5- Que a Reclamada exige o uso de uniforme em serviço, mas obriga o Reclamante ao pagamento do mesmo.

6- Que a Reclamada não lhe pagou o salário-família (01 cota) durante os meses de outubro/77 até janeiro de 1978, embora o Reclamante lhe tivesse apresentado as certidões de nascimento de seu filho.

EX POSITIS, r e c l a m a :

1- Horas extras impagas	a	calcular
2- Adicional noturno	Cr\$	4.227,71
3- Indenização do uniforme	Cr\$	250,00
4- salário-família (01 cota).....	Cr\$	257,00
5- FGTS sobre parcelas postuladãs.....	a	calcular
6- Juros e correção monetária.....	a	calcular
<hr/>		
- S U B T O T A L	Cr\$	4.734,71

PELO EXPOSTO, requer se digne V. Exa., determinar a citação da Reclamada para audiência designada sob pena de revelia e confissão, juntada de documentos, ouvida de testemunhas, exames, perícias e demais provas que forem necessárias.

Espera o Reclamante que seja a presente ação julgada procedente, condenando a Reclamada ao Pagamento de salários em dobro se os mesmos não forem postos à disposição do Autor no dia de audiência.

Espera deferimento.

Montenegro, 05 de março de 1979.

Bel. Eloá de Almeida Pereira Pinto.

CPF 153281800/97

OAB/RS 3585

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 02 de abril de 1979 às 13:40 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi utilizada a Jose. do Norte na secretaria e expedida no atizicagaõ a' recada via postal / PR n.º. 262643

O referido é verdade e dou fe.

Montenegro, 07 de março de 1979

RECEBI.

[Handwritten signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE - NERI JOSÉ DA SILVA, brasileiro, casado, guarda-
vigia, residente e domiciliado na Rua Monroe, nº
274, Vila São Pedro, neste Município.

OUTORGADA - ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, brasileira, sol-
teira, advogada, inscrita na OAB/RS 3585, e no
CPF 153281800, com escritório sito na Rua São
João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade.

FIM ESPECIAL - Propor Ação Trabalhista contra TRANSFORTE SUL
S.A., sita na Av. Pernambuco, 2634, Porto Ale-
gre.

PODERES - Concede todos os poderes gerais para o foro,
art. 38 do C.P.C., bem como os especiais para
acordar, discordar, dar e receber quitação, de-
sistir, transigir, renunciar, firmar compromi-
sos e substabelecer.

Montenegro, 25 de janeiro de 1979.

Neri José da Silva



TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 23.14.21	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de	<i>Don</i>
	<i>Jose da Silva.</i>
Feita(s) na presença. Do(s)	<i>Antônio Luiz Hindel</i>
TESTEMUNHO	DA VERDADE
Montenegro,	
25 de Jan. 1979	<i>Antônio Luiz Hindel</i>
Antônio Luiz Hindel - Tabelião	
✓ Adamiir Erion Agendes - Oficial Ajudante	



05
28

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 115/79

SR. TRANSFORTE SUL S.A.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante NERI JOSÉ DA SILVA

Reclamado TRANSFORTE SUL S.A.

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Capitão Cruz nº 1643 no dia dois (02...) do mês de abril às treze quarenta (13:40), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

OBS.: Segue, e m anexo, cópia da inicial.

Montenegro 07 de março de 19 79

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada do = AR = abaixo
nesta data.

Em 15 de março de 1979

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Nome do destinatário TRANSPORTE SUL S.A.
Endereço Av. Pernambuco, nº 2634 - PALEGRE -
Número do Registrado 269643
Natureza do objeto _____
Data do registro ou emissão 09.03.79

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

PAE, 12/03/79
Local e data

Armando Dutra
Assinatura do Destinatário

Alento



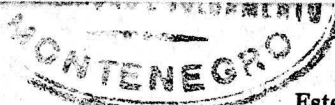
Devolva-se diretamente ao remetente.

JUNTADA

Faço juntada da ata de audi-
ência que segue

Em 02 de abril de 1979

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



AVISO de recebimento

Este «A.R.» deve ser devolvido a

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Nome

Rua Capitão Cruz, 1643

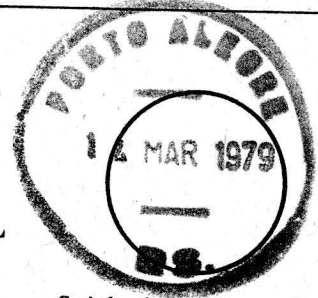
Rua - Número - Apartamento - ZC

MONTENEGRO

Cidade

RS

Estado



BRASIL

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Carimbo do Correio que fizer a devolução do «AR»

Cód. 232/103



6/98

PROCESSO N°...115/79....

Aos dois(02) dias do mês de abril do ano de mil
setenta e nove , às treze e quarenta horas,
noventa e nove e ,
estando aberta a audiência da Junta de Concilia
ção e Julgamento de Montenegro ,na presença do Exmo. Sr.
Juiz do Trabalho Presidente Dr.MARIO M.VASCONCELLOS
e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN , dos em-
pregadores, e NESTOR FLORES , dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os liti-
gantes: NERI JOSÉ DA SILVA, reclamante e TRANSFORTE SUL S/A recla-
mada para audiência de instrução e julgamento do processo onde
são pleiteados: horas extras impagas, adicional noturno, indeniza-
ção uniforme ,salário-família,FGTS s/parcelas postuladas, ju-
ros e correção monetária.....

PRESENTE O RECLAMANTE, acompanhado de sua procuradora Dra. Eloá
Pereira Pinto, com procuração nos autos. PRESENTE A RECLAMADA,
na pessoa do sr. Rogério Braga Delabary que apresenta credencial.
DEFESA PRÉVIA: foi apresentada pro escrito e após ter sido lida
foi determinada a juntada. Pela reclamada foi pedida a juntada
de 33 documentos. PROPOSTA À CONCILIAÇÃO não foi aceita. Pelo
reclamante foi pedida a juntada de 3 documentos. O pedido foi
deferido. 1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Sr. Manoel Adão de Azeve-
do, brasileiro, solteiro, vigilante, residente na Vila Timbauva
nesta cidade. Prestou co_mpromisso legal. P.R.: que o depoente
trabalha para a reclamada há um ano e pouco e conhece o recla-
mante; que o reclamante trabalha no horário do Banco, das 8 às
19 horas, e na maior parte das vezes fazem as refeições no lo-
cal do serviço; que quando o Banco não tem expediente o reclaman-
te trabalha as 8 horas porque fica vigiando; que trabalham nos
sábados e domingos no horário das 6 às 18 horas; que o reclaman-
te trabalha das 6 às 14 horas e na outra semana trabalha das 14
às 22 horas, e na terceira semana das 22 às 06 horas; que a re-
clamada obriga o uso do uniforme; que o uniforme do reclamante
foi pago por ele próprio e isto o depoente sabe porque viu o re-
cibo. Nada mais foi perguntado.

Manoel Adão de Azevedo
TESTEMUNHA

M. Vasconcellos
PRESIDENTE

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE. Sr. Osvaldo José da Mota, brasilei-
ro, solteiro, vigilante, residente na Vila Timbauva, neste cida-
de. Prestou compromisso legal. P.R.: que o depoente é vigia e
Cod. 149



e trabalha para a reclamada há 2 anos; que conhece o reclamante, eis que trabalhou junto com ele; que o reclamante trabalhava das 6 às 14 horas em uma semana, na outra semana das 14 às 22 horas e na terceira semana das 22 às 06 horas; que na última semana do mês o reclamante trabalhou no horário de expediente do Banco das 8 às 19 ou 19h30min; que a reclamada exige o uso do uniforme; que quem paga o uniforme é a reclamada; que o reclamante disse para o depoente que a reclamada lhe havia dado um par de calças do uniforme e que, quando precisou de outra, a reclamada descontou na folha. Nada mais foi perguntado.

Osvaldo José da Mota
TESTEMUNHA

B. V.
PRESIDENTE

RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: que se reporta aos termos da inicial e tem a acrescentar o seguinte: que pelos recibos apresentados pela recla. se vê que o reclte. não recebeu adicional noturno; que ficou provado que o reclamante trabalhava das 8 às 19 horas, uma vez por semana, porém não recebeu horas extras; que ficou provado que o reclamante pagou o uniforme; que por isso pede seja julgada procedente a reclamatória. RAZÕES FINAIS DA RECLAMADA: que se reporta aos termos da contestação e pede que seja julgada improcedente a reclamatória, PROPOSTA À CONCILIAÇÃO não foi aceita. Pelo sr. Presidente foi designado o dia 09 de abril, às 15h30min para audiência de julgamento. Foi a seguir encerr, digo, suspensa a audiência. Para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nector Flores
NECTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Mari José da Silva
reclamante

M. L.

reclamada
Rogério B. Delgado

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

8/58

A presente fôlha contém 1 documento.



TRANSFORTE SUL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES

A U T O R I Z A Ç Ã O

Autorizamos o Sr. ROGÉRIO BRAGA DELABARY, portador da C.T.P.S. de nº 91762/647, a nos representar na Reclamatória Trabalhista movida por NERI JOSÉ DA SILVA, nos termos do § 1º art. 843 do Decreto Lei de nº 5.452 de 01 de maio de 1963.

Porto Alegre, 02 de abril de 1979.

Marcelo L. Nelli
TRANSFORTE SUL S/A.

9/98

TRANSFORTE SUL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES

CONTESTAÇÃO QUE FAZ TRANSFORTE SUL S/A.
TRANSPORTADORA DE VALORES À RECLAMATÓRIA
TRABALHISTA MOVIDA POR NERI JOSÉ DA SILVA.

MMA. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

- 1 - O autor é vigia, com uma jornada diária e contratual de 10 horas.
- 2 - Percebe a remuneração mensal de R\$ 1.812,00 (um e oitocentos e doze cruzeiros).
- 3 - Seu horário de trabalho é variável conforme os cartões-ponto em anexo.
- 4 - O autor esteve em benefício do INAMPS no período de 24 de julho de 1978 a 30 de setembro de 1978.
- 5 - O salário família foi pago corretamente, uma vez que o autor só apresentou as certidões de nascimento em fevereiro de 1978, descabendo assim seu pagamento.

10/98

TRANSFORTE SULS.A. TRANSPORTADORA DE VALORES

6 - A empresa fornece gratuitamente fardamento aos empregados. O desconto realizado no caso do reclamante, foi relativo a 1 par de sapatos (R\$220,00), para seu uso particular, não tendo fundamento o pedido de restituição.

7 - O adicional noturno sempre foi pago corretamente, sendo que o pagamento do mesmo é feito no mes subsequente.

8 - As horas extras excedentes a jornada diária, sempre foram pagas corretamente, inexistindo diferenças.

9 - Finalmente contesta a empresa os cálculos da inicial, especificamente o item 2 do pedido.

Em face ao exposto,

PROTESTA por todo o gênero de provas em Direito admitidas, notadamente o depoimento pessoal do autor sob pena de confesso, bem como juntada posterior de documentos, espera a total improcedência da reclamatória.

Porto Alegre, 02 de abril de 1979.

Roberto Braga Zelenberg

CONTRATO DE TRABALHO

Por este instrumento particular, firmado entre partes, de um lado a empresa TRANSFORTE SUL S/A. — TRANSPORTADORA DE VALORES, estabelecida nesta cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Av. Pernambuco n.º 2634, neste ato devidamente representada, ora designada empregadora, e, de outro,

NERI JOSE DA SILVA (nome) BRASILEIRO (nacionalidade) CASADO (estado civil)

OPERARIA (profissão), residente e domiciliado em MONTENEGRO, à VILA SÃO PEDRO n.º 142, titular da Carteira Profissional n.º 32874 série 323, aqui denominado empregado, fica justo e acertado o estabelecimento de contrato de trabalho, nos termos e pelas cláusulas seguintes:

I

A empregadora admite, nesta data, o empregado para o exercício das funções de PARTI UAR (VIGILANTE), devendo o desempenho das mesmas ocorrer em qualquer um dos setores onde atue ou venha a atuar a empregadora, ficando, outrossim, o empregado, sujeito ao livre comando patronal no desempenho das atividades a si atribuídas, sendo específico este comando em relação a serviços que deverão ser realizados, bem como, modo, meios e equipamentos para a execução dos aludidos serviços.

II

Obrigando-se o empregado a trabalhar em qualquer local ou seção, em serviços compatíveis com suas funções, não haverá efetividades nos serviços, locais ou seções por maior tempo que o exerça.

III

A empregadora pagará ao empregado o salário de Cr\$ 1.027,20 (Um Mil e vinte e sete cruzeiros e vinte centavos) mensais, e a liquidação da contraprestação estará sujeita aos descontos legais ou a outros que venham a ser expressamente autorizados pelo empregado.

IV

A empregadora pagará ao empregado, mensalmente, a quantia correspondente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mensal e contratual. Na hipótese de, por lei, vier a fazer jus, o empregado a qualquer adicional de risco de vida ou periculosidade, bem como salário mínimo profissional ou outra qualquer vantagem decorrente das características de trabalho expedido o valor outorgado pela presente cláusula terá compensação automática e obrigatória, já que constitui antecipação de tais vantagens.

V

Poderá a empregadora por seu livre critério conceder adiantamentos salariais. Tais adiantamentos que constituirão mera liberalidade da empregadora, serão à época da remuneração mensal do empregado, devidamente compensados. Seu pagamento, mesmo em caráter continuado, não importará na perda para a empregadora de seu livre arbítrio de sustá-lo em definitivo ou temporariamente.

VI

Além dos descontos legais ou expressamente autorizados, a empregadora terá o direito de descontar do salário do empregado importância correspondente aos danos por ele causados por dolo, imperícia, imprudência ou circunstância em que haja culpabilidade de sua parte, inclusive nos termos do § 1.º do art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, isso sem prejuízo da penalidade que o caso comportar.

VII

Qualquer alteração futura que venha a ocorrer nos valores constantes da cláusula III (três) em virtude de acréscimo salarial ou remuneratório, mesmo levando em conta quaisquer outras vantagens diárias, semanais, quinzenais, mensais, semestrais ou anuais, inclusive utilidades decorrentes de imposição legal, normativa e, ainda, de liberalidade ou espontaneidade da empregadora, não invalidará ou modificará o presente contrato, em suas demais cláusulas.

VIII

A empregadora, dentro do livre arbítrio, poderá transferir o empregado para qualquer outro Estado, cidade ou localidade onde mantenha ou venha a manter estabelecimento ou atividade, sem que isso importe em qualquer ônus supletivo.

IX

O empregado terá um horário normal de trabalho de 60 (sessenta) horas semanais ou seja 10 (dez) horas diárias.

X

Sempre que um dia de trabalho ficar intercalado entre dois feriados oficiais, ou entre um feriado e um domingo, poderá a empregadora dispensar o trabalho do mesmo, recuperando as horas de trabalho nas semanas anteriores ou posteriores.

XI

Nos casos de força maior, prejuízo ou retração do mercado, com redução sensível de produção, poderá a empregadora, enquanto perdurar tal situação, reduzir o horário de trabalho até 48 (quarenta e oito) horas semanais, com a consequente redução salarial.

Handwritten mark resembling a stylized 'S' or 'L'.

Handwritten scribble or signature.

XII

A empregadora, respeitados os limites legais, poderá fixar e alterar o horário de início e término de cada expediente, e dos intervalos de descanso.

XIII

Nos casos de interrupção do serviço, por motivo de força maior ou estranhos à vontade da empregadora, será feita a recuperação das horas perdidas. Se a interrupção durar mais de trinta minutos ou se for imprevisível sua duração, a empregadora poderá dispensar seus empregados pelo tempo restante do turno de trabalho, fazendo a recuperação das horas não trabalhadas em dias posteriores.

XIV

Adotando a empregadora o trabalho em turnos, o horário será diurno, noturno ou misto, com ou sem rodízio entre as turmas, comprometendo-se o empregado a trabalhar na turma que lhe for designada.

XV

Trabalhando o empregado em horário noturno, este determinará a par da legal redução temporal de jornada de trabalho, o pagamento de 20% (vinte por cento) sobre o salário contratual de tais horas.

XVI

O empregado se compromete, se lhe for exigido e por necessidade de serviço, a trabalhar horas extras diárias, com acréscimo de 20% (vinte por cento) em seu salário hora.

XVII

No caso de força maior serão exigidas as horas extraordinárias que se fizerem necessárias, ficando a critério da empregadora conceder ou não qualquer acréscimo salarial nos termos do § 2.º do art. 61 da Consolidação das Leis do Trabalho.

XVIII

O empregado compromete-se a tomar ciência, por escrito, de qualquer ordem de serviço, medidas disciplinares e avisos, sempre que lhe forem apresentados pela empregadora ou seus prepostos.

XIX

No desempenho do cargo ou função, compromete-se o empregado a manter sigilo no uso de informações de que tome conhecimento.

XX

A qualquer tolerância de parte da empregadora, ou não uso das cláusulas ou direitos que lhe sejam assegurados pelo presente contrato, por maior que seja o tempo decorrido, não implicará em renúncia, novação ou alteração dos mesmos.

XXI

Fica o empregado sujeito à revista corporal ou em qualquer volume que portar, armário, ou outro móvel que usar, a ser feita pela empresa ou pessoa por ela designada, em circunstâncias ou épocas que a empregadora julgar oportunas.

XXII

Terá o presente contrato, o caráter de experiência, vigorando por 60 (sessenta) .x.x.x.x.x.x. dias, independentemente de qualquer interrupção, interrupções ou suspensões, sejam as mesmas de que natureza forem, contando o prazo da data de assinatura do presente e com término em 16 de DEZEMBRO de 77, quando de forma automática cessarão as obrigações ora contraídas, nenhum ônus cabendo a qualquer uma das partes em decorrência da extinção do contrato, regido que é o mesmo pelo art. 443 "caput", §§ 1.º e 2.º (inciso "c"), e, ainda, pelo parágrafo único do art. 445 da Consolidação das Leis do Trabalho.

XXIII

Fica expressamente estabelecido por consenso, que ao término do prazo avençado neste, permanecendo o empregado no desempenho de suas funções determinadas pelo presente, transformar-se-á o presente contrato em de prazo indeterminado, plena aplicabilidade, possuindo todas as cláusulas neste contidas, exceção feita àquelas determinantes de prazo.

XXIV

A não admissão do empregado como associado obrigatório do INPS é condição resolutiva do presente contrato, sem que caibam às partes quaisquer direitos ou indenizações.

XXV

Se determinado pela empregadora, será obrigatório o uso pelo empregado de uniforme, este a critério da mesma empregadora.

XXVI

Os uniformes entregues ao empregado deverão, nas objeto do maior zelo por parte do empregado, obrigando-se este a promover sua limpeza e conservação constantes.

XXVII

Os uniformes que a empresa fornecerá, deverão ser épocas e condições determinadas pela empregadora, a ela serem devolvidos.

XXVIII

Caso o empregado receba armas e/ou munições para o desempenho de suas funções, o uso de armas ocorrerá, exclusivamente, de acordo com as normas expressas, ditadas pela empregadora.

12/98

XXIX

Na hipótese do uso de arma e/ou munições fora do trabalho assinalado ao empregado, em que a utilização das armas e/ou munições seja necessária, poderá o mesmo ser sumariamente demitido, sem prejuízo de outros procedimentos cabíveis.

XXX

O uso incorreto, por dolo ou culpa, imprudência, imperícia ou negligência, de parte do empregado, de armas e/ou munições a si entregues pela empregadora, mesmo no desempenho de suas funções de igual modo constituirá falta grave passível de demissão sumária, ainda sem prejuízo de quaisquer outros procedimentos.

XXXI

A negociação ou doação de parte do empregado de qualquer material ou equipamento fornecido pela empresa, já que de exclusiva propriedade desta, são expressa e formalmente vedadas ao empregado.

XXXII

Pertence a empregadora o grupo previsto no § 2.º do art. 2.º da Consolidação das Leis do Trabalho.

XXXIII

O empregado concorda, via do presente, em prestar seus serviços, distintamente a todas as firmas constituintes ou que venham a integrar o grupo definido no item anterior (XXXII) dentro de seu horário normal.

XXXIV

Nenhum acréscimo remuneratório será devido ao empregado pelo fato de prestar serviços às firmas existentes ou outras que venham a integrar o já aludido grupo, uma vez que tal labor será levado a efeito dentro do horário normal de trabalho do empregado.

XXXV

O trabalho a ser prestado nos moldes do item anterior (XXXIV), não trará às firmas constitutivas do grupo às quais o empregado prestará seu concurso, qualquer responsabilidade, exceção feita ao disposto no § 2.º do art. 2.º da Consolidação das Leis do Trabalho, uma vez que a única empregadora, e tal é reconhecido expressamente neste ato pelo empregado e em forma de confissão, será a firma **Transforte Sul S/A. - Transportadora de Valores.**

Os casos não previstos nas cláusulas anteriores serão dirimidos pela legislação do trabalho vigente ou regulados posteriormente pela empregadora, no uso de seu poder de comando.

Por estarem assim justas e acordadas as partes, empregadora e empregado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e formas e uma só finalidade, com inteira liberdade, sem nenhum constrangimento ou vício de vontade, com inteiro conhecimento de causa, isso depois de o terem lido, coferido e achado inteiramente conforme com as condições convencionais, sendo todos os atos praticados frente às testemunhas que abaixo vão firmadas.

Porto Alegre, 18 de outubro de 1977

.....
Testemunha

.....
Empregadora

.....
Testemunha

.....
Empregado

Recebi a 2.ª via do presente contrato.

Porto Alegre, 18 / 10 / 77

.....
Empregado

A presente fôlha contém 2 documentos.

11

INPS**COMUNICAÇÃO DE RESULTADO DE EXAME MÉDICO**

SEGURADO

Veni yosi da Silva

ENDEREÇO

Montenegro

DOCUMENTO DE INSCRIÇÃO

NB

15493567

LOCAL E DATA

Montenegro, 09/08/78

O RESULTADO DA FERÍCIA MÉDICA A QUE O SEGURADO ACIMA SE SUBMETEU NESTA DATA, PARA FINS DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE, ESTÁ INDICADO NA CONCLUSÃO ABAIXO:

CONCLUSÃO TIPO

NÃO EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO.

OBSERVAÇÃO: A PRESENTE COMUNICAÇÃO VALE COMO O "CERTIFICADO DE CAPACIDADE" PREVISTO NA LETRA A DO § 1.º DO ART. 29 DA LEI 3.807, DE 26-8-60.

CONCLUSÃO TIPO 2*20/09/78*

EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO ATÉ

OBSERVAÇÃO: A PRESENTE COMUNICAÇÃO VALE TAMBÉM PARA OS EFEITOS DA DATA INDICADA ACIMA — COMO O "CERTIFICADO DE CAPACIDADE" PREVISTO NA LETRA A DO § 1.º DO ART. 29 DA LEI 3.807, DE 26-8-60.

CONCLUSÃO TIPO

NÃO EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO POR MOTIVO DE MOLESTIA, O CASO SE ENQUADRA NO ART. 393 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

CONCLUSÃO TIPO

EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO; A DATA DA REALIZAÇÃO DO PRÓXIMO EXAME SERÁ COMUNICADA AO SEGURADO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO.

QUANDO A CONCLUSÃO É A DO TIPO 2 OU A DO TIPO 4, A PRESENTE COMUNICAÇÃO VALE TAMBÉM PARA OS EFEITOS DO ART. 25 DA LEI 3.807, DE 26-8-60 (PAGAMENTO DOS PRIMEIROS 15 DIAS DE AFASTAMENTO DO TRABALHO).

CIENTE

Ciente

ASSINATURA DO SEGURADO

ENDEREÇO DO ÓRGÃO LOCAL

MÉDICO PERITO

Dr. Vanderlei V. Duarte
MPL 740

EMPREGADOR

INPS

ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS (AAS)

DE/CL	N B	ESPECIE
-------	-----	---------

VER INSTRUÇÕES NO VERSO

RELAÇÃO DOS 24 ÚLTIMOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO ANTERIORES AO AFASTAMENTO					
Mês/Ano	VALOR	Data do Recolhim. da Contr.	Mês/Ano	VALOR	Data do Recolhim. da Contr.
1077	599,20	1177			
1177	1306,47	1277			
1277	1797,60	0178			
0178	1389,93	0278			
0278	1420,96	0378			
0378	1395,28	0478			
0478	1592,16	0578			
0578	1930,77	0678			
0678	1812,00	0778			
0778	1812,00	AREC.			

PARA FINS DE AUXÍLIO-NATALIDADE			
1.ª DAS 12 CONTRIBUIÇÕES ANTERIORES AO NASCIMENTO PEDIDO	MES	Ano	
ÚLTIMA DAS 12 CONTRIBUIÇÕES ANTERIORES AO NASCIMENTO PEDIDO	MES	Ano	

TRANSPORTE SUL S/A TRANSP DE VALORES

(Nome da Empresa)

matrícula n.º **19.150.04.298/15**, atesta que o Sr.

NERI JOSE DA SILVA

(Nome por extenso, do segurado)

Portador do(a) **32874/323**, registrado no(a) _____

(N.º Doc. Inscrição)

sob o n.º **9092** fls. **ficha xx** empregado em seu esta-

FOI

belecimento situado na rua **AVENIDA**

PERNAMBUCO n.º **2634**, município de

PORTO ALEGRE desde **18/10/77**, sendo

a) Último dia de trabalho **24/07/78** tendo
afastado por motivo de **DOENÇA**

b) Pagos aviso prévio e férias não gozadas pelo empre-
gado, correspondentes **xx** dias no valor total de:
Cr\$ **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

c) Últimos aumentos salariais:
a partir de **01/05/78** Cr\$ **1.812,00**
a partir de **xx/xx/xx** Cr\$ **XXXXXXXXXX**

PORTO ALEGRE, 07 DE AGOSTO DE 1978.

Localidade e Data

TRANSPORTE SUL S/A.

Assinatura do responsável e carimbo da empresa

IMPORTANTE: A INEXATIDÃO DAS DECLARAÇÕES CONSTANTES DESTES DOCUMENTOS CONSTITUI CRIME PREVISTO NOS ARTIGOS 171 e 299 DO CÓDIGO PENAL.

13/08
+ o Mandado de Arresto

INSTRUÇÕES

- 1 - Este atestado deverá ser preenchido em duas vias, de preferência à máquina, sem emendas ou rasuras. As duas vias deverão ser assinadas pelo responsável pela empresa.
- 2 - Destina-se a comprovar o salário de contribuição do segurado e a data do afastamento do trabalho, devendo ser entregue ao segurado quando este se desligar da empresa ou quando ele, ou seus dependentes, forem requerer benefício.
- 3 - Quando o afastamento for resultante de acidentes do trabalho, este fato deverá ser anotado no espaço destinado ao motivo do afastamento.
- 4 - Os salários de contribuição serão transcritos das folhas de pagamentos, devendo ser considerados como um único todos os salários recebidos no mês.
- 5 - As importâncias relativas a aviso prévio e férias não gozadas pelo empregado e pagas por ocasião da rescisão do contrato de trabalho devem ser indicadas à parte, no local para esse fim destinado no modelo.
- 6 - As gratificações de fim de ano, de balanço ou de qualquer outro tipo, mesmo que concedidas em caráter eventual, integram o salário de contribuição do mês em que foram pagas, excetuando-se a gratificação de Natal (13.º salário), que não deverá, em hipótese alguma, ser incluída.
- 7 - Quando não houver sido, recolhida a contribuição correspondente ao salário de contribuição anotado, será inutilizado com um traço o espaço destinado ao registro da data do recolhimento.
- 8 - Se o segurado não tiver completado 15 meses de trabalho, serão discriminados os salários de contribuição dos meses em que trabalhou e inutilizados, no atestado, os espaços destinados aos demais.
- 9 - No caso de abono de permanência em serviço serão registrados os 15 últimos salários de contribuição anteriores ao mês do requerimento.
- 10 - No caso de auxílio-natalidade serão cancelados os claros correspondentes às letras a, b e c do atestado e a relação dos salários e preenchido o campo "PARA FINS DE AUXÍLIO-NATALIDADE".

A T E N Ç Ã O

O SEGURADO DEVERÁ CONSERVAR EM SEU PODER, COM O MÁXIMO CUIDADO, AS DUAS VIAS DESTA ATESTADO QUE, JUNTAMENTE COM A CARTEIRA PROFISSIONAL, SERÃO INDISPENSÁVEIS PARA QUALQUER PEDIDO DE BENEFÍCIO.

EMPREGADOR

14
98

A presente folha contém 2 documentos.

14
A 7

SETOR

CHAPA

9094-

BANCO DO BRASIL S.A.
MONTE NEGRO

NOME

Neri José da Silva

MÊS DE

DEZEMBRO

DE 1977

1. a QUINZENA

2. a QUINZENA

Dias	1.º TURNO		2.º TURNO		Total Horas	VISTO FISCAL	VISTO CLIENTE
	Entr.	Saida	Entr.	Saida			
1	22		06.00		8	/	
2	22		06.00		8	/	
3		folga			0		
4			18		12 + 1/2		
5	14		22		8		
6	14		22		08.00		
7	14		22		08.00		
8	14		22		08.00		
9	14		22		08.00		
10	18		06.00		12 + 6'		
11		folga			0		
12	08.00		18		10		
13	8		18		10		
14	8		18		10		
15	8		18		10		

Dias	1.º TURNO		2.º TURNO		Total Horas	VISTO FISCAL	VISTO CLIENTE
	Entr.	Saida	Entr.	Saida			
16	8		18		10		
17	06.00		18		12		
18		folga			0		
19	06.00		14		8		
20	06.00		14		8		
21	06.00		14		8		
22	06.00		14		8		
23	06.00		14		8		
24		folga			0		
25	18		06.00		12 + 6'		
26	22		06.00		8		
27	22		06.00		8	/	
28	22		06.00		8	/	
29	22		06.00		8	/	
30	22		06.00		8	/	
31		folga			0		

ESPAÇO RESERVADO PARA USO DEP. PESSOAL

AN-63

320

Neri José da Silva
Assinatura do Empregado



TRANSFORTE SUL S.A.

TRANSPORTADORA DE VALORES

**Depart. de Vigilância
Controle de Horas**

ATENÇÃO: N

VOCÊ É UM HOMEM DE BEM
NESTE CARTÃO REGISTRE AS HORAS TRABALHADAS, LEMBRE-SE QUE AS FALSAS INFORMAÇÕES CONSTITUEM CRIME PREVISTO NO ARTIGO 299 DO DECRETO-LEI N.º 2848 DE 7/12 1940 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

-MONTENEGRO-

SETOR

CHAPA

9092

BANCO DO BRASIL S/A

NOME

MÊS DE

DE 1977

Veio José da Silva
Outubro

1.a QUINZENA

2.a QUINZENA

Dias	1.º TURNO		2º TURNO		Total Horas	VISTO FISCAL	VISTO Cliente
	Entr.	Saída	Entr.	Saída			
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							

Dias	1.º TURNO		2º TURNO		Total Horas	VISTO FISCAL	VISTO Cliente
	Entr.	Saída	Entr.	Saída			
16							
17							
18	7	6:30					10, ho. 30.m
19	7	6:30					10, ho. 30.m
20	22	6			8		
21	22	6			8		
22	folga						
23	6		18				Domingo 12/24
24	14	22			8		
25	14	22			8		
26	14	22			8		
27	14	22			8		
28	14	22			8		
29	18	6			8		
30	folga						
31	6	14			8		

ESPAÇO RESERVADO PARA USO DEP. PESSOAL

AN-21

Assinatura do Empregado
Outubro

727
24
151 = 14
112 (11)
(39)

14
8
102
140

642
11
642
642
70,6
642
39.
5778
1326
24038



TRANFORTE SUL S/A.
TRANSPORTADORA DE VALORES

Depart. de Vigilância
Controle de Horas

— ○ —
ATENÇÃO: N

VOCÊ É UM HOMEM DE BEM
NESTE CARTÃO REGISTRE AS HORAS TRABALHADAS, LEMBRE-SE QUE AS FALSAS INFORMAÇÕES CONSTITUEM CRIME PREVISTO NO ARTIGO 299 DO DECRETO-LEI N.º 2848 DE 7/12 1940 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

EMPREGADOR

15/98

A presente folha contém 2 documentos.

10-
973

SETOR

CHAPA 9092

BANCO DO BRASIL - SA
MONTENEGR0

1. a QUINZENA

Dias	1o TURNO		2o TURNO		Total Horas	VISTO FISCAL	VISTO CLIENTE
	Entr.	Saida	Entr.	Saida			
1	6.00	—	18	—	12 + 12		
2	14.00	—	22	—	8		
3	14	—	22	—	8		
4	14	—	22	—	8		
5	14	—	22	—	8.00		
6	14	—	22	—	8.00		
7	18	—	6.00	—	12 + 6		
8	—	—	—	—	8.00		
9	6.00	—	14	—	8.00		
10	6.00	—	14	—	8.00		
11	6.00	—	14	—	8.00		
12	6.00	—	14	—	8.00		
13	6.00	—	14	—	8.00		
14	—	—	—	—	8.00		
15	18	—	6.00	—	12 + 6		

ESPAÇO RESERVADO PARA USO DEP. PESSOAL

Ex: 12

AN: 56

NOME

Verjosi da Silva

MÊS DE

januario

DE 1978

2. a QUINZENA

Dias	1.0 TURNO		2.0 TURNO		Total Horas	VISTO FISCAL	VISTO CLIENTE
	Entr.	Saida	Entr.	Saida			
16	14	—	—	—	22 8.00		
17	14	—	—	—	22 8.00		
18	14	—	—	—	22 8.00		
19	14	—	—	—	22 8.00		
20	14	—	—	—	22 8		
21	18	—	—	—	6 12 + 6		
22	—	—	—	—	8.00		
23	9.00	—	—	—	6.00 8		
24	9.00	—	—	—	6.00 8.00		
25	9.00	—	—	—	6.00 8.00		
26	9.00	—	—	—	6 8.00		
27	9.00	—	—	—	6.00 8.00		
28	—	—	—	—	8.00		
29	6.00	—	—	—	18 12 + 12		
30	6.00	—	—	—	14 8.00		
31	6.00	—	—	—	14 8.00		

Verjosi da Silva
Assinatura do Empregado



TRANSFORTE SUL S.A.

TRANSPORTADORA DE VALORES

Depart. de Vigilância
Controle de Horas

ATENÇÃO: N

VOCÊ É UM HOMEM DE BEM
NESTE CARTÃO REGISTRE AS HORAS TRABA-
LHADAS, LEMBRE-SE QUE AS FALSAS INFOR-
MAÇÕES CONSTITUEM CRIME PREVISTO NO
ARTIGO 299 DO DECRETO-LEI N.º 2848 DE 7/12
1940 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

SETOR CHAPA 9092

Banco do Brasil s-a

Montenegro

1.a QUINZENA

Dias	1º TURNO		2º TURNO		Total Horas	VISTO FISCAL	VISTO CLIENTE
	Entr.	Saida	Entr.	Saida			
1	6.00	→	14		8		
2	6.00	→	14		8		
3	6.00	→	14		8		
4	6.00	→	14		8		
5	18	→	6		12	12	
6	14	→	22		8	+ 8.00	
7	14	→	22		8	+ 8.00	
8	14	→	22		8		
9	14	→	22		8		
10	14	→	22		8		
11	18	→	6.00		12	+ 6	
12	2	→	6.00		8		
13	22	→	6.00		8		
14	22	→	6.00		8		
15	22	→	6		8		

NOME ~~Heri José da Silva~~

MÊS DE fevereiro DE 1978

2.a QUINZENA

Dias	1º TURNO		2º TURNO		Total Horas	VISTO FISCAL	VISTO CLIENTE
	Entr.	Saida	Entr.	Saida			
16	22	→	6.00		8		
17	22	→	6.00		8		
18					8		
19	6.00	→	18		12	+ 12	
20	6.00	→	14		8		
21	6.00	→	14		8		
22	6.00	→	14		8		
23	6.00	→	14		8		
24	6.00	→	14		8		
25					8		
26	18	→	6.00		12	+ 6	
27	14		22		8		
28	14		22		8		
29					10		
30					10		
31							

ESPAÇO RESERVADO PARA USO DEP. PESSOAL

EX: 8 AN: 56 *Douglas*

Heri José da Silva
Assinatura do Empregado



TRANSFORTE SUL S.A.

TRANSPORTADORA DE VALORES

Depart. de Vigilância

Controle de Horas

ATENÇÃO: N

VOCÊ É UM HOMEM DE BEM

NESTE CARTÃO REGISTRE AS HORAS TRABALHADAS, LEMBRE-SE QUE AS FALSAS INFORMAÇÕES CONSTITUEM CRIME PREVISTO NO ARTIGO 299 DO DECRETO-LEI Nº 2848 DE 7/12 1940 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

EMPREGADOR

16/98

A presente fôlha contém 2 documentos.

10
9

SETOR

CHAPA 9092

Banco do Brasil S/A
Montenegro

1.a QUINZENA

NOME

Veniziani de Silva

MÊS DE

Março

DE 197 2

2.a QUINZENA

Dias	1º TURNO		2º TURNO		Total Horas	VISTO FISCAL	VISTO CLIENTE
	Entr.	Saída	Entr.	Saída			
1	8 ⁰⁰		18	10			
2	8 ⁰⁰		18	10			
3	8 ⁰⁰		18	10			
4	6 ⁰⁰		18	12			
5	folga						
6	8 ⁰⁰		18	10			
7	8 ⁰⁰		18	10			
8	8 ⁰⁰		18	10			
9	8 ⁰⁰		18	10			
10	8 ⁰⁰		18	10			
11	6 ⁰⁰		18	12			
12	folga						
13	8 ⁰⁰		18	10			
14	8 ⁰⁰		18	10			
15	8 ⁰⁰		18	10			

ESPAÇO RESERVADO PARA USO DEP. PESSOAL

EX: 48

10000

Dias	1º TURNO		2º TURNO		Total Horas	VISTO FISCAL	VISTO CLIENTE
	Entr.	Saída	Entr.	Saída			
16	8 ⁰⁰		18	10			
17	8 ⁰⁰		18	10			
18	6 ⁰⁰		18	12			
19	folga						
20	8 ⁰⁰		18	10			
21	8 ⁰⁰		18	10			
22	8 ⁰⁰		18	10			
23	8 ⁰⁰	feriado	18	10 + 10			
24	8 ⁰⁰	feriado	18	10 + 10			
25	6 ⁰⁰		18	12			
26	folga						
27	8 ⁰⁰		18	10			
28	8 ⁰⁰		18	10			
29	8 ⁰⁰		18	10			
30	8 ⁰⁰		18	10			
31	8 ⁰⁰		18	10			

Veniziani de Silva

Assinatura do Empregado



TRANSFORTE S.U.S.A.

TRANSPORTADORA DE VALORES

Depart. de Vigilância

Controle de Horas

ATENÇÃO: N

VOÇÊ É UM HOMEM DE BEM

NESTE CARTÃO REGISTRE AS HORAS TRABALHADAS, LEMBRE-SE QUE AS FALSAS INFORMAÇÕES CONSTITUEM CRIME PREVISTO NO ARTIGO 299 DO DECRETO-LEI Nº 2848 DE 7/12 1940 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

*Recebido em
31-3-78*

SETOR

CHAPA 9092

Banco de Brazil S.A
Montenegro

1.a QUINZENA

Dias	1º TURNO		2º TURNO		Total Horas	VISTO FISCAL	VISTO CLIENTE
	Entr.	Saida	Entr.	Saida			
1			folga				
2	18			6	18	46	
3	14		22		8		
4	14		22		8		
5	14		22		8		
6	14		22		8		
7	14		22		8		
8	18		6		12	46	
9			folga				
10	22		6		8		
11	22		6		8		
12	22		6		8		
13	22		6		8		
14	22		6		8		
15			folga				

ESPAÇO RESERVADO PARA USO DEP. PESSOAL

Ex: 8
51,36

AV: 63
62,41

Carof

NOME *Sten Jose da Silva*

MÊS DE *Abril* DE 1978

2.a QUINZENA

Dias	1º TURNO		2º TURNO		Total Horas	VISTO FISCAL	VISTO CLIENTE
	Entr.	Saida	Entr.	Saida			
16	6			18	12	+12	
17	6			14	8		
18	6			14	8		
19	6			14	8		
20	6			14	8		
21	6			14	8	+8	
22			folga				
23	18			6	12	+6	
24	14			22	8		
25	14			22	8		
26	14			22	8		
27	14			22	8		
28	14			22	8		
29	18			6	12	+6	
30			folga				
31			folga				

Sten Jose da Silva
Assinatura do Empregado

TRANSPORTE SUL S.A. - Transportadora de Valores
G. 10
RECEBIDO em 10 de 1988
SECRETARIA



TRANSPORTE SUL S.A.
TRANSPORTADORA DE VALORES

Depart de Vigilância
Controle de Horas

[Handwritten signature]

ATENÇÃO: N

VOCÊ É UM HOMEM DE BEM

NESTE CARTÃO REGISTRE AS HORAS TRABALHADAS, LEMBRE-SE QUE AS FALSAS INFORMAÇÕES CONSTITUEM CRIME PREVISTO NO ARTIGO 299 DO DECRETO-LEI Nº 2848 DE 7/12 1940 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

Transportadora de Valores

EMPREGADOR

17/5/81

A presente folha contém 21 documentos.

AD

SETOR

CHAPA

9092

Banrisul - SA

NOME

Neri José da Silva

MÊS DE

Outubro

DE 197

8

1.a QUINZENA

2.a QUINZENA

Dias	1º Turno		2º Turno		Total Horas	Visto Fiscal	Visto Cliente
	Entr.	Saida	Entr.	Saida			
1			Folga				no Banco do Brasil - SA Dias 19.10.90 e 23.10.90 Trabalhou
2	8		18		10		
3	8		18		10		
4	8		19		11		
5	8		19		11		
6	8		19		11		
7			Sabado				
8			Domingo				
9	8		19		11		
10	8		19		11		
11	8		19		11		
12	8		19		11		
13	8		19		11		
14			Sabado				
15			Domingo				

ESPAÇO RESERVADO PARA USO DO DEP. PESSOAL

Dias	1º Turno		2º Turno		Total Horas	Visto Fiscal	Visto Cliente
	Entr.	Saida	Entr.	Saida			
16	8			19	11		
17	8			19	11		
18	8			19	11		
19	8			19	11		
20	8			19	11		
21			Sabado				
22			Domingo				
23	8			19	11		
24	8			19	11		
25	8			19	11		
26	8			19	11		
27	8			19	11		
28			Sabado				
29			Domingo				
30	8			19	11		
31	8			19	11		

Neri José da Silva

ASSINATURA DO EMPREGADO



TRANSFORTE S.U.S.A.
TRANSPORTADORA DE VALORES

**Depart. de Vigilância
Controle de Horas**

ATENÇÃO: N

VOCÊ É UM HOMEM DE BEM
NESTE CARTÃO REGISTRE AS HORAS TRABALHADAS, LEMBRE-SE QUE AS FALSAS INFORMAÇÕES CONSTITUEM CRIME PREVISTO NO ARTIGO 299 DO DECRETO LEI Nº 2848 DE 7/12 1940 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

4-10

BANRISUL - MONTENEGRO

SETOR CHAPA 9092

~~Brasil~~
Montenegro

1.a QUINZENA

NOME Verizosi do Silva

MÊS DE julho DE 1978

2.a QUINZENA

Dias	1º TURNO		2º TURNO		Total Horas	VISTO FISCAL	VISTO CLIENTE
	Entr.	Saída	Entr.	Saída			
1							
2	18		6	12	4,6,00		
3	14		22	8			
4	14		22	8			
5	14		22	8			
6	14		22	8			
7	16		22	8			
8	18		6,00	12	4,6,00		
9							
10	8		18	10			
11	8		18	10			
12	8		18	10			
13	8		18	10			
14	8		18	10			
15	6		18	12			

Dias	1º TURNO		2º TURNO		Total Horas	VISTO FISCAL	VISTO CLIENTE
	Entr.	Saída	Entr.	Saída			
16							
17	14		22	8			
18	14		22	8			
19	14		22	8			
20	14		22	8			
21	14		22	8			
22	18		6,00	12	4,6		
23							
24	22		6	8			
25	22		6	8			
26							
27							
28							
29							
30							
31							

ESPAÇO RESERVADO PARA USO DEP. PESSOAL

AN: 35

[Signature]

Verizosi do Silva

Assinatura do Empregado



TRANSFORTE SUL S.A.

TRANSPORTADORA DE VALORES

Depart. de Vigilância

Controle de Horas

ATENÇÃO: N

VOCÊ É UM HOMEM DE BEM
NESTE CARTÃO REGISTRE AS HORAS TRABALHADAS, LEMBRE-SE QUE AS FALSAS INFORMAÇÕES CONSTITUEM CRIME PREVISTO NO ARTIGO 299 DO DECRETO-LEI Nº 2848 DE 7/12 1940 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

IMPREGADOR

18/98

S

A presente folha contém 1 documentos.

Dr

S

SETOR CHAPA **9092**
Barra Sul
Montenegro
1.a QUINZENA

Dias	1º Turno		2º Turno		Total Horas	Visto Fiscal	Visto Cliente
	Entr.	Saida	Entr.	Saida			
1	8				18	10	
2		Feriado					
3	8				19	11	
4		salado					
5		Domingo					
6	8				19	11	
7	8				19	11	
8	8				19	11	
9	8				19	11	
10	8				19	11	
11		salado					
12		Domingo					
13	8				19	11	
14	8				19	11	
15		Feriado					

Trabalhador
 Até o Dia 16 no Barra Sul - SA

NOME **Verjosi de Silva**
 MÊS DE **Novembro** DE 197 **8**
2.a QUINZENA

Dias	1º Turno		2º Turno		Total Horas	Visto Fiscal	Visto Cliente
	Entr.	Saida	Entr.	Saida			
16	8				18	11	
17	12				6	8	
18							
19	18				6	19+12	
20	14				22	8	
21	14				22	8	
22	14				22	8	
23	14				22	8	
24	14				22	8	
25		salado					
26	18	Domingo					
27	8				18	30-1030	
28	8				18	30-1030	
29	8				18	30-1030	
30	8				18	30-1030	
31							

para o Trabalhador no
 Barra Sul - SA Dia: 17
 Montenegro

ESPAÇO RESERVADO PARA USO DO DEP PESSOAL

HTZ = PL
 Novembro

ASSINATURA DO EMPREGADO

EMPREGADOR

BB - Montenegro

RECIBO DE SALARIOS

TRANSPORTE SUL S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Avenida Pernambuco 2634 Fone 22-94 - 99

NERI JOSE DA SILVA-V.CAPI.

NOME DO FUNCIONARIO:

SALARIO NORMAL	PERICULOSIDADE	SALARIO HORA		FALTAS		HORAS EXTRAS		ADIC. NOTURNO		ADICIONAL FUNÇÃO	DIVERSOS		TOTAL BRUTO	INPS	VALOR DOS DESCONTOS	DIVERSOS		SALARIO FAMILIA	TOTAL LIQUIDO	CÓD. DO FUNC.
		HORAS	VALOR	HORAS	VALOR	HORAS	VALOR	HORAS	VALOR		CÓD.	VALOR				CÓD.	VALOR			
479,36	119,64	2,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	599,20	47,94	100,00	42,60	10,77	0,00	438,46	9092

Recebi a importância acima como liquido de meus vencimentos.

Porto Alegre, 18 de **ABRIL** de 1979
Neri José da Silva
Assinatura

1ª Parcela

TRANSPORTE SUL S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Avenida Pernambuco 2634 Fone 22-94 - 99

NERI JOSE DA SILVA-MONTENEGRO-

SALARIO NORMAL	PERICULOSIDADE	SALARIO HORA		FALTAS		HORAS EXTRAS		ADIC. NOTURNO		ADICIONAL FUNÇÃO	DIVERSOS		TOTAL BRUTO	INPS	VALOR DOS DESCONTOS	DIVERSOS		SALARIO FAMILIA	TOTAL LIQUIDO	CÓD. DO FUNC.
		HORAS	VALOR	HORAS	VALOR	HORAS	VALOR	HORAS	VALOR		CÓD.	VALOR				CÓD.	VALOR			
													107,00	0,00	0,00	0,00	1,77	0,00	107,00	9092

Recebi a importância acima como liquido de meus vencimentos.

Porto Alegre, de de 19
Neri José da Silva
Assinatura

19 DEZ 1977

BANCO DO BRASIL S.A.
MONTENEGRO - RS

Neri José da Silva
Assinatura

Prêmio Erlino Dhein
Presidente de Serviço

EMPREGADOR

RECIBO DE SALARIOS

NOME DO FUNCIONÁRIO:

NERI JOSE DA SILVA-MONTENEGRO

TRANSPORTE SUL S/A. - TRANSPORTADORA DE VALS
AV. PERNAMBUCO, 2634 - FONE 6.333

SALÁRIO NORMAL	PERICULOSIDADE	SALÁRIO HORA		FALTAS		HORAS EXTRAS		ADIC. NOTURNO		ADICIONAL FUNÇÃO	DIVERSOS		TOTAL BRUTO	INPS	VALOR DOS DESCONTOS	DIVERSOS		TOTAL LIQUIDO	CÓD. DO FUNC.
		HORAS	VALOR	HORAS	VALOR	HORAS	VALOR	HORAS	VALOR		CÓD.	VALOR				CÓD.	VALOR		
1027,20	256,80	5,35	0,00	0,00	0,00	0,00	21	22,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1306,47	104,52	207,00	0,00	0,00	994,95	9092

Recebi a importância acima como liquido de meus vencimentos.

Porto Alegre, 23 de Novembro de 1977

Neri Jose da Silva
Assinatura

RECIBO DE SALARIOS

NOME DO FUNCIONÁRIO:

NERI JOSE DA SILVA-MONTENEGRO

TRANSPORTE SUL S/A TRANSPORTE DE VALS
Avenida Pernambuco 2634 Fone 22-9. - 94

SALÁRIO NORMAL	PERICULOSIDADE	SALÁRIO HORA		FALTAS		HORAS EXTRAS		ADIC. NOTURNO		ADICIONAL FUNÇÃO	DIVERSOS		TOTAL BRUTO	INPS	VALOR DOS DESCONTOS	DIVERSOS		TOTAL LIQUIDO	CÓD. DO FUNC.
		HORAS	VALOR	HORAS	VALOR	HORAS	VALOR	HORAS	VALOR		CÓD.	VALOR				CÓD.	VALOR		
1027,20	256,80	5,35	0,00	0,00	0,00	66,0	423,78	84	89,88	0,00	0,00	0,00	1797,60	143,01	5,00	0,00	0,00	1649,79	

19 DEZ 1977
BANCO DO BRASIL S/A
AGENCIAMENTO DE PAGAMENTOS
C/CAIXA DE ECONOMIA E FINANÇAS
C/CAIXA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Recebi a importância acima como liquido de meus vencimentos.

Porto Alegre, de de 19

Neri Jose da Silva
Assinatura



TRANSFORTES S.A.

Av. Pernambuco, 2624 e 2634 - 1º andar
Fone: 22-9499 - Porto Alegre - RS

RECIBO DE SALARIOS

EMPREGADOR

NOME DO FUNCIONÁRIO

NERI JOSE D'ÁA SILVA-MONTENEGRO

SALÁRIO NORMAL	PERICULOSIDADE	SALÁRIO HORA	FALTAS		HORAS EXTRAS		ADIC. NOTURNO		ADICIONAL FUNÇÃO	DIVERSOS		TOTAL BRUTO	I N P S	VALOR DOS DESCONTOS	DIVERSOS		SALÁRIO FAMILIA	TOTAL LÍQUIDO	CÓD. DO FUNC.
			HORAS	VALOR	HORAS	VALOR	HORAS	VALOR		CÓD.	VALOR				CÓD.	VALOR			
287,20	256,00	5,25	0,00	0,00	6,0	30,52	63	67,41	0,00	0,00	0,00	1300,93	111,19	5,00	0,00	0,00	0,00	1273,74	9092

TD: 15
CREDITADO EM CONTA

Recebi a importância acima como meus vencimentos.
24 JAN 1978
BANCO DO BRASIL S.A.
de
Porto Alegre, Montenegro - RS, de 19
Nº da conta
13.477.5
Assinatura
Fátima Madrin Lampari

Fone: 22-9499 - Porto Alegre - RS

RECIBO DE SALARIOS

NERI JOSE DA SILVA-MONTENEGRO

SALÁRIO NORMAL	PERICULOSIDADE	SALÁRIO HORA	FALTAS		HORAS EXTRAS		ADIC. NOTURNO		ADICIONAL FUNÇÃO	DIVERSOS		TOTAL BRUTO	I N P S	VALOR DOS DESCONTOS	DIVERSOS		SALÁRIO FAMILIA	TOTAL LÍQUIDO	CÓD. DO FUNC.
			HORAS	VALOR	HORAS	VALOR	HORAS	VALOR		CÓD.	VALOR				CÓD.	VALOR			
287,20	256,00	5,25	0,00	0,00	12,0	77,04	56	59,99	0,00	0,00	0,00	1420,95	113,00	5,00	0,00	0,00	1307,95	5100	

Recebi a importância acima como liquido de meus vencimentos.
Porto Alegre, de de 19
Neri Jose da Silva
Assinatura



TRANSFORTE S.A.

Av. Pernambuco, 2624 e 2634 - 1º andar
Fone: 22-9499 - Porto Alegre - RS

RECIBO DE SALARIOS

NOME DO FUNCIONÁRIO

NERI JOSE DA SILVA-MONTENEGRO

SALÁRIO NORMAL	PERICULOSIDADE	SALÁRIO HORA		FALTAS		HORAS EXTRAS		ADIC. NOTURNO		ADICIONAL FUNÇÃO	DIVERSOS		TOTAL BRUTO	I N P S	VALOR DOS DESCONTOS	DIVERSOS		SALÁRIO FAMILIA	TOTAL LÍQUIDO	CÓD. DO FUNC.
		HORA	PERICULOSIDADE	HORAS	VALOR	HORAS	VALOR	HORAS	VALOR		HORAS	VALOR				CÓD.	VALOR			
1027,20	256,00	5,35	0,00	8,0	51,36	56	59,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1995,76	111,60	5,00	0,00	0,00	91,40	1.167,26	909

CRÉDITO EM C/C

27 MAR 1978

BANCO DO BRASIL
MONTENEGRO

PAULO GREGÓRIO ROSA
Chefe de Serviço

Recebi a importância acima como líquido de meus vencimentos.

Porto Alegre, de de 19

Assinatura



TRANSFORTE S.A.

Av. Pernambuco, 2624 e 2634 - 1º andar
Fone: 22-9499 - Porto Alegre - RS

RECIBO DE SALARIOS

NOME DO FUNCIONÁRIO

NERI JOSE DA SILVA-MONTENEGRO

SALÁRIO NORMAL	PERICULOSIDADE	SALÁRIO HORA		FALTAS		HORAS EXTRAS		ADIC. NOTURNO		ADICIONAL FUNÇÃO	DIVERSOS		TOTAL BRUTO	I N P S	VALOR DOS DESCONTOS	DIVERSOS		SALÁRIO FAMILIA	TOTAL LÍQUIDO	CÓD. DO FUNC.
		HORA	PERICULOSIDADE	HORAS	VALOR	HORAS	VALOR	HORAS	VALOR		HORAS	VALOR				CÓD.	VALOR			
1027,20	256,00	5,35	0,00	48,0	308,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1592,16	127,37	5,00	0,00	0,00	51,40	1511,19	909

Recebi a importância acima como líquido de meus vencimentos.

Porto Alegre, de de 19

Assinatura

BANCO DO BRASIL
MONTENEGRO

PAULO GREGÓRIO ROSA
Chefe de Serviço



TRANSFÓRTE S.A.

Av. Pernambuco, 2624 e 2634 - 1º andar,
Fone: 22-9499 - Porto Alegre - RS

RECIBO DE SALARIOS

EMPREGADOR

NOME DO FUNCIONÁRIO

NERI JOSE DA SILVA-MONTENEGRO

SALÁRIO NORMAL	PERICULOSIDADE	SALÁRIO HORA	FALTAS		HORAS EXTRAS		ADIC. NOTURNO		ADICIONAL FUNÇÃO	DIVERSOS		TOTAL BRUTO	IN P S	VALOR DOS DESCONTOS	DIVERSOS		SALÁRIO FAMÍLIA	TOTAL LÍQUIDO	CÓD. DO FUNC.
			HORAS	VALOR	HORAS	VALOR	HORAS	VALOR		CÓD.	VALOR				CÓD.	VALOR			
1449,50	362,40	7,56	0,00	0,00	51,36	67,41	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	1936,77	194,86	5,00	0,00	15,78	72,50	1843,00	

CRÉDITO EM CONTA

Recebi a importância acima como líquido de meus vencimentos.

Porto Alegre, 22 de Junho de 1976
Paulo Garcia Rosa
Chefe de Serviço



TRANSFÓRTE S.A.

Av. Pernambuco, 2624 e 2634 - 1º andar
Fone: 22-9499 - Porto Alegre - RS

RECIBO DE SALARIOS

NOME DO FUNCIONÁRIO

NERI JOSE DA SILVA-MONTENEGRO

SALÁRIO NORMAL	PERICULOSIDADE	SALÁRIO HORA	FALTAS		HORAS EXTRAS		ADIC. NOTURNO		ADICIONAL FUNÇÃO	DIVERSOS		TOTAL BRUTO	IN P S	VALOR DOS DESCONTOS	DIVERSOS		SALÁRIO FAMÍLIA	TOTAL LÍQUIDO	CÓD. DO FUNC.
			HORAS	VALOR	HORAS	VALOR	HORAS	VALOR		CÓD.	VALOR				CÓD.	VALOR			
1449,50	362,40	6,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	1812,00	144,96	5,00	0,00	06,78	72,50	1734,54	

CRÉDITO EM CONTA

Recebi a importância acima como líquido de meus vencimentos.

Porto Alegre, 22 JUN 1976
BANCO DO BRASIL S/A.
MONTENEGRO - RS
Assinatura

LIQUIDADO EXTRA CAIXA
A DÉBITO DE S1010

A presente folha contém 2 documentos.

EMPREGADOR

TRANSFORTE S.U.S.A.

Av. Pernambuco, 2624 e 2634 - 19 andar
Fone: 22-9499 - Porto Alegre - RS

NOME DO FUNCIONÁRIO

RECIBO DE SALARIOS

NERI JOSE DA SILVA-MONTENEGRO

SALÁRIO NORMAL	PERICULOSIDADE	SALÁRIO HORA		FALTAS		HORAS EXTRAS		ADIC. NOTURNO		ADICIONAL FUNÇÃO	DIVERSOS		TOTAL BRUTO	I N P S	VALOR DOS DESCONTOS	DIVERSOS		DATA	SALÁRIO FAMILIA	TOTAL LÍQUIDO	COD. DO FUNC.
		HORAS	VALOR	HORAS	VALOR	HORAS	VALOR	HORAS	VALOR		COD.	VALOR				COD.	VALOR				
262,40	262,40	6,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1812,00	144,96	5,00	0,00	0,00	07.78	72,50	1734,54	909

Recebi a importância acima como líquido de meus vencimentos.
 BANCO DO BRASIL S/A. Porto Alegre, de 19
 Assinatura

BANCO SUIZASIEIRO S.A. OU CREDITO EM CONTA - RECIBO / AVISO DE DEBITO SUIZASIEIRO

CÓDIGO AGENCIA-ACOLHEDORA: N.º 279559 04 Cr\$ 500,12

IMPORTANCIA POR EXTENSO: DUEZ HTS CADAVIE E PG A CANTAR

COD C/C: FAVORECIDO: NERI JOSE DA SILVA 30, Recibo Avulso

ENDEREÇO: c/c

CODIGO: TRANSREMTEUT S.A

ENDEREÇO: AV. PERNAMBUCO Nº 2624

CODIGO AGENCIA ACOLHEDORA: 01

DEBITAMOS, o valor da ordem emitida, inclusive despesas em sua conta corrente.

RECEBEMOS o valor abaixo, registrado mecanicamente que só será válido sem emendas, rasuras ou ressalvas e feito em máq. do Banco. AUTENTICAÇÃO MECANICA

Quantidade em C/C	Remetente: Código / Título de Razão	Valor	Cr\$
500,12		500,12	
	Despesas	2,00	
	Tarifa / Porte	2,30	
	TOTAL	504,42	

MOD 14.002 f

TOTAL	Cr\$	500,12
SALÁRIO-FAMILIA:	Cr\$	72,50
LÍQUIDO A PAGAR	Cr\$	427,62

30 / AGOSTO 1978

ASSINATURA

recibo de ordenado

EMPREGADO

Cr\$ 500,12

FUNCIÓNARIO: NERI JOSE DA SILVA (B.B. MONTENEGRO 9092

RECEBI DE: TRANFORTE SUL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES

A IMPORTANCIA DE Cr\$ 500,12 (Quinhentos Cruzeiros e Doze Centavos)

CORRESPONDENTE AO SALDO DO ORDENADO RELATIVO AO MÊS DE: Agosto DE 19 78, RESULTANTE DO DEMONSTRATIVO ABAIXO:

ORDENADO MENSAL, INCLUIDOS DOMINGOS E FERIADOS: (9 DIAS 543,60

HORAS EXTRAORDINÁRIAS: Cr\$ 0

FÉRIAS: Cr\$ 0

Cr\$ 0

Cr\$ 0

TOTAL Cr\$ 543,60

Cr\$ 0

Cr\$ 0

Cr\$ 0

TOTAL Cr\$ 43,48

Cr\$ 0

Cr\$ 0

Cr\$ 0

Cr\$ 0

Cr\$ 0

Cr\$ 0

Cr\$ 0

Cr\$ 0

Cr\$ 0

Cr\$ 0

Cr\$ 0

Cr\$ 0

Cr\$ 0

Cr\$ 0

Cr\$ 0

Cr\$ 0

Cr\$ 0

Cr\$ 0

Cr\$ 0

Cr\$ 0

Cr\$ 0

Cr\$ 0

Cr\$ 0

Cr\$ 0

Cr\$ 0

Cr\$ 0

Cr\$ 0

Cr\$ 0

Cr\$ 0

Cr\$ 0

Cr\$ 0

Cr\$ 0

Cr\$ 0

Cr\$ 0

Cr\$ 0

Cr\$ 0

Cr\$ 0

Cr\$ 0

Cr\$ 0

Cr\$ 0

Cr\$ 0

Cr\$ 0

Cr\$ 0

Cr\$ 0

Cr\$ 0

Cr\$ 0

Cr\$ 0

Cr\$ 0

Cr\$ 0

8

ASSINATURA

Impressos GLOBO Padronizados 1400-185. C.C.C. 92.724.853/0002-54 - P. Alegre - Ind. Brasileira

30 / AGOSTO

78

CRUZADO



TRANSFORTE S.U.S.A.

Av. Pernambuco, 2624 e 2634 - 1º andar
Fone: 22-9499 - Porto Alegre - RS

RECIBO DE SALARIOS

NOME DO FUNCIONÁRIO

NERI JOSE DA SILVA-MONTENEGRO

SALÁRIO NORMAL	PERICULOSIDADE	SALÁRIO HORA		FALTAS		HORAS EXTRAS		ADIC. NOTURNO		ADICIONAL FUNÇÃO	DIVERSOS		TOTAL BRUTO	I N P S	VALOR DOS DESCONTOS	DIVERSOS		SALÁRIO FAMILIA	TOTAL LIQUIDO	CÓD. DO FUNC.	
		HORAS	VALOR	HORAS	VALOR	HORAS	VALOR	HORAS	VALOR		CÓD.	VALOR				CÓD.	VALOR				
140,00	218,40	5,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2352,60	189,48	5,00	0,00	0,00	72,50	2352,60		

Recebi a importância acima como líquida de meus vencimentos.
Porto Alegre, 10 de novembro de 1978

Neri Jose da Silva
Assinatura

Av. Pernambuco, 2624 e 2634 - 1º andar
Fone: 22-9499 - Porto Alegre - RS

RECIBO DE SALARIOS

NOME DO FUNCIONÁRIO

NERI JOSE DA SILVA-MONTENEGRO

SALÁRIO NORMAL	PERICULOSIDADE	SALÁRIO HORA		FALTAS		HORAS EXTRAS		ADIC. NOTURNO		ADICIONAL FUNÇÃO	DIVERSOS		TOTAL BRUTO	I N P S	VALOR DOS DESCONTOS	DIVERSOS		SALÁRIO FAMILIA	TOTAL LIQUIDO	CÓD. DO FUNC.	
		HORAS	VALOR	HORAS	VALOR	HORAS	VALOR	HORAS	VALOR		CÓD.	VALOR				CÓD.	VALOR				
140,00	218,40	5,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1812,00	144,06	5,00	0,00	0,00	72,50	1734,54		

Recebi a importância acima como líquida de meus vencimentos.
Porto Alegre, de de 19

Neri Jose da Silva
Assinatura



TRANSFORTES S.A.

Av. Pernambuco, 2624 e 2634 - 1º andar
Fone: 22-9499 — Porto Alegre — RS

RECIBO DE SALARIOS

13º SALÁRIO
1º Parcela

NOME DO FUNCIONÁRIO

NERI JOSE DA SILVA-MONTENEGRO

SALÁRIO NORMAL	PERICULOSIDADE	SALÁRIO HORA		FALTAS		HORAS EXTRAS		ADIC. NOTURNO		ADICIONAL FUNÇÃO	DIVERSOS		TOTAL BRUTO	IN P S	VALOR DOS DESCONTOS	DIVERSOS		SALÁRIO FAMILIA	TOTAL LIQUIDO	CÓD. DO FUNC.	
		HORAS	VALOR	HORAS	VALOR	HORAS	VALOR	HORAS	VALOR		CÓD.	VALOR				CÓD.	VALOR				
													906,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	906,00	9092

Recebi a importância acima como liquida de meus vencimentos.
 Porto Alegre, 12 de Novembro de 19 78
 Neri Jose da Silva
 Assinatura

Av. Pernambuco, 2624 e 2634 - 1º andar
Fone: 22-9499 — Porto Alegre — RS

RECIBO DE SALARIOS

NOME DO FUNCIONÁRIO

NERI JOSE DA SILVA-MONTENEGRO

SALÁRIO NORMAL	PERICULOSIDADE	SALÁRIO HORA		FALTAS		HORAS EXTRAS		ADIC. NOTURNO		ADICIONAL FUNÇÃO	DIVERSOS		TOTAL BRUTO	IN P S	VALOR DOS DESCONTOS	DIVERSOS		SALÁRIO FAMILIA	TOTAL LIQUIDO	CÓD. DO FUNC.
		HORAS	VALOR	HORAS	VALOR	HORAS	VALOR	HORAS	VALOR		CÓD.	VALOR				CÓD.	VALOR			
													1924,53	153,96	5,00		0,00	0,00	1766,57	

Recebi a importância acima como liquida de meus vencimentos.
 Porto Alegre, 12 de Novembro de 19 78
 Neri Jose da Silva
 Assinatura

RECIBO CREDITADO EM C/C
 BANCO DO BRASIL S.A. de 19 78
 DEMONSTRATIVO (R\$)
 PORTO ALEGRE



TRANSFORTE S.A.

Av. Pernambuco, 2624 e 2634 - 1º andar
Fone: 22-9499 — Porto Alegre — RS

RECIBO DE SALARIOS

13.º SALARIO
Parcela Final

NOME DO FUNCIONARIO

NERI JOSE DA SILVA-MONTENEGRO

SALARIO NORMAL	PERICULOSIDADE	SALARIO HORA		FALTAS		HORAS EXTRAS		ADIC. NOTURNO		ADICIONAL FUNÇÃO	DIVERSOS		TOTAL BRUTO	IN P S	VALOR DOS DESCONTOS	DIVERSOS		SALARIO FAMILIA	TOTAL LIQUIDO	CÓD. DO FUNC.						
		HORAS	VALOR	HORAS	VALOR	HORAS	VALOR	HORAS	VALOR		CÓD.	VALOR				CÓD.	VALOR									
																1812,00		1812,00		130,46	906,00	0,00	12.78	0,00	775,54	9092

CREDITADO EM CONTA

Recebi a importância acima líquida de meus vencimentos.
Porto Alegre, 24 de 07 de 19 1978
LANÇO DO BRASIL S. A. de 19
— MONTE NEGRO (RS) BUENO
— SURREUSÃO

Av. Pernambuco, 2624 e 2634 - 1º andar
Fone: 22-9499 — Porto Alegre — RS

RECIBO DE SALARIOS

NOME DO FUNCIONARIO

NERI JOSE DA SILVA-MONTENEGRO

SALARIO NORMAL	PERICULOSIDADE	SALARIO HORA		FALTAS		HORAS EXTRAS		ADIC. NOTURNO		ADICIONAL FUNÇÃO	DIVERSOS		TOTAL BRUTO	IN P S	VALOR DOS DESCONTOS	DIVERSOS		SALARIO FAMILIA	TOTAL LIQUIDO	CÓD. DO FUNC.						
		HORAS	VALOR	HORAS	VALOR	HORAS	VALOR	HORAS	VALOR		CÓD.	VALOR				CÓD.	VALOR									

CREDITADO EM CONTA

Recebi a importância acima líquida de meus vencimentos.
Porto Alegre, 24 de 07 de 19 1978
LANÇO DO BRASIL S. A. de 19
— MONTE NEGRO (RS) BUENO
— SURREUSÃO

A presente folha contém 1 documento

28/58

EMPREGADOR

TRANSFORTESULS.A.

Av. Pernambuco, 2624 e 2634 - 1º andar
Fone: 22-9499 - Porto Alegre - RS

NOME DO FUNCIONÁRIO

RECIBO DE SALARIOS

NERI JOSE DA SILVA-MONTENEGRO

SALÁRIO NORMAL	PERICULOSIDADE	SALÁRIO HORA		FALTAS		HORAS EXTRAS		ADIC. NOTURNO		ADICIONAL FUNÇÃO	DIVERSOS		TOTAL BRUTO	IN P S	VALOR DOS DESCONTOS	DIVERSOS		DATA	SALÁRIO FAMILIA	TOTAL LIQUIDO	CÓD. DO FUNC.
		HORAS	VALOR	HORAS	VALOR	HORAS	VALOR	HORAS	VALOR		CÓD.	VALOR				CÓD.	VALOR				
1834,7	352,40	6,05	0,00	6,0	50,00	4,0	24,00	153,00	5,00	0,00	0,00	0,00	1920,90		1834,70	0,00	0,00	02.79	72,58	1834,70	900

CRÉDITO EM CONTA
21 FEV 1979
BANCO DO BRASIL S.A.
- MONTENEGRO (RS)
R. L. DE CASTRO

Recebi a importância acima como liquido de meus vencimentos.
Porto Alegre, de de 19

Assinatura

11
10
110



TRANSFORTE S.U.S.A.
TRANSPORTADORA DE VALORES

Depart. de Vigilância
Controle de Horas

ATENÇÃO: N

VOCÊ É UM HOMEM DE BEM

NESTE CARTÃO REGISTRE AS HORAS TRABALHADAS, LEMBRE-SE QUE AS FALSAS INFORMAÇÕES CONSTITUEM CRIME PREVISTO NO ARTIGO 299 DO DECRETO LEI Nº 2848 DE 7/12 1940 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

A presente folha contém 3 documentos.

EMPREGADO ADIANTAMENTO POR CONTA DE SALÁRIOS

UMA VEZ Foi-me adiantado sobre o meu salário a
Para ser pago em importância de Cr\$ **70,00**
 VEZES
(..... setenta cruzeiros)

NERI JOSÉ DA SILVA **9092**
Nome do Empregado CHAPA Nº
DATA 19 / 10 / 1977
Por Extenso

lp/sapatos
prestação
B. Brasil
Montenegro

Neri José da Silva
Assinatura ou Polegar Direito

Fica autorizado o desconto em Folha de Pagamento
Autorizado por

Triângulo Ltda. — 6/76

UMA VEZ Foi-me adiantado sobre o meu salário a
Para ser pago em importância de Cr\$ **70,00**
 VEZES
(..... setenta cruzeiros)

NERI JOSÉ DA SILVA **9092**
Nome do Empregado CHAPA Nº
DATA 19 / 10 / 1977
Por Extenso

lp/sapatos
prestação
B. Brasil
Montenegro

Neri José da Silva
Assinatura ou Polegar Direito

Fica autorizado o desconto em Folha de Pagamento
Autorizado por

G. Triângulo Ltda. — 6/76

ADIANTAMENTO POR CONTA DE SALÁRIOS

UMA VEZ Foi-me adiantado sobre o meu salário a
Para ser pago em importância de Cr\$ **110,00**
 VEZES
(Cento e dez cruzeiros x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.)
POR EXTENSO

NERI JOSÉ DA SILVA **9092**
NOME DO EMPREGADO CHAPA Nº
DATA 07 / 12 / 1978

1 Calça
Fora de dota-
ção
B. BRASIL

Neri José da Silva
ASSINATURA OU POLEGAR DIREITO

Fica autorizado o desconto em Folha de Pagamento
MONTENEGRO
AUTORIZADO POR

G. T. - 5/78

JUNTADA

Faço juntada da ata de reunião
de fls. 30 a 32.

Em 09 de abril de 1979

Armando de Lima Dutra

ARMAFDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



RECLMAÇÃO nº 115/79
Reclamante: NERI JOSÉ DA SILVA
Reclamada : TRANSFORTE SUL S/A

Aos nove (09) dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e nove (1979), às 15:30 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento, estando aberta a audiência, presente o Sr. Presidente, Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELOS, o Vogal dos Empregadores, Sr. ANDRE LUIZ MOTTIN, o Vogal dos Empregados, Sr. NESTOR FLORES e presentes as partes, pelo Sr. Presidente, após ter colhido os votos dos Srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, etc.....

NERI JOSE DA SILVA reclama de TRANSFORTE SUL S.A. o pagamento de horas extras, adicional noturno, indenização do uniforme, salário família e depósito no FGTS dos respectivos valores. A Reclamada apresentou por escrito sua defesa prévia, fls.9 e 10, alegando que o reclamante é vigia, com horário variável, esteve em benefício no INPS de 24 de julho a 30 de setembro de 78, foi pago de salário família a partir de fevereiro de 78, época em que apresentou as certidões de nascimento dos filhos; o desconto foi por um par de sapatos para uso particular e não pelo fardamento, eis que este é fornecido gratuitamente; foi sempre pago do adicional noturno e das horas extras; e que contesta os cálculos da inicial relativos ao item 2 da inicial. A Conciliação não foi possível. Foram ouvidas duas testemunhas do Reclamante. Juntaram-se documentos. Em razões finais o Reclamante alegou que os recibos mostram que não recebeu adicional noturno, que ficou provado o trabalho das 8 às 19 horas, uma vez por semana, mas não recebeu horas extras, e que provou ter pago o uniforme. Em razões finais a Reclamada se reportou aos termos da contestação. - HORAS EXTRAS: Ficou claro que o Reclamante é guarda-vigia, trabalha uma semana das 6 às 14 horas, outra semana das 14 às 22 horas, outra semana das 22 às 6 horas e outra das 8 às 19 horas. Com esses horários de trabalho verifica-



31
/ 88

verifica-se que na primeira semana o Reclamante trabalhou 8 horas por dia, no turno do dia. Na segunda semana trabalhou oito horas por dia, no turno do dia. Na terceira semana trabalhou 8 horas com 7 horas noturnas, e na quarta semana trabalhou das 8 às 19 horas. De acordo com o art.62 da CLT o horário do vigia é de dez horas. Assim, e conforme o horário alegado na inicial, somente em uma semana por mês ele trabalhava onze horas por dia, fazendo jus a uma hora extra por dia. Entretanto, os cartões ponto, fls.14 a 18, provam que o Reclamante trabalhou em horas extras, na seguinte forma: em outubro de 77, 7 horas; em dezembro 77, 8 horas; em janeiro 78, 10 horas; em fevereiro de 78, 8 horas; em março, 8 horas; em abril, 10 horas; em julho, 8 horas; em outubro, 20 horas; em novembro, 14 horas. Nos demais meses, face a ausência de prova, deve prevalecer a base de uma hora extra por dia em uma semana por mês. De modo que o Reclamante trabalhou em 152 horas extras no período de 18 de outubro de 77 a fevereiro de 79. Os recibos de fls. 19 a 28, provam que o Reclamante recebeu remuneração correspondente a 163 horas extras. Nessas condições não tem o Reclamante direito a essa parte do pedido. - ADICIONAL NOTURNO: Como se viu, o Reclamante trabalhou das 22 às 6 horas em uma semana por mês, o que corresponde a sete horas noturnas por dia, ou sejam 35 horas noturnas por mês. Mas em outubro de 77, trabalhou somente em dois dias, naquele horário, e em agosto e setembro esteve em gozo de benefício no INPS. Assim, o total de horas noturnas trabalhadas foi de 504. Os recibos de fls.19 a 28 provam que o Reclamante foi remunerado por horas noturnas em número de 343. Restam, portanto, a favor do Reclamante 161 horas noturnas. - INDENIZAÇÃO DO UNIFORME: A segunda testemunha do Reclamante, fls.7, informou que o Reclamante lhe disse que a Reclamada havia dado um par de calças do uniforme, mas precisou de outro e a Reclamada descontou em folha, e que a Reclamada exige o uso do uniforme mas é pago por ela. Embora a Reclamada tenha alegado que o desconto foi pelo valor de um



32
RF

de um par de sapatos, e a testemunha tenha mencionado um par de calças, é de se considerar o alegado pela Reclamada na contestação porque a primeira testemunha do Reclamante, fls.6, informou que sabe que ele pagou o uniforme porque viu o recibo, e tudo indica que, se o Reclamante tivesse pago o uniforme, teria apresentado o referido recibo, o que não foi feito. Por isso, não tem o Reclamante direito a essa parte.--.

SALÁRIO FAMÍLIA: O Reclamante alega que não recebeu no período de outubro de 77 a janeiro de 78. A Reclamada alegou que o Reclamante só apresentou as certidões de nascimento em fevereiro de 78, época em que começou a pagar. Em face dessa alegação, caberia ao Reclamante fazer a prova de que apresentou as certidões em outubro de 77. Essa prova não foi feita. Assim, não tem o Reclamante direito a essa parcela. - DEPÓSITO NO F.G.T.S. SOBRE AS PARCELAS PLEITEADAS:

Pelo que se viu o Reclamante tem direito somente a parte de adicional noturno. Se não houve pagamento do total devido, a título de adicional não houve o recolhimento ao depósito da parte respectiva. E, nesse caso, cabe a complementação do depósito somente nessa parte do pedido. - ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, tem o Reclamante apoio legal somente para receber parte do que pleiteia; CONSIDERANDO o mais - que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória e condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, 48 horas após passar em julgado, Cr\$1.458,66, correspondente a adicional noturno em 161 horas e a fazer recolhimento ao depósito no F.G.T.S. relativo ao valor da condenação, mais juros de mora e correção monetária - na forma da lei. Custas, pela Reclamada, no valor de Cr\$181,40 sobre Cr\$2.000,00, importância arbitrada para efeito de custas. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.-

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, a

Ass. do Realte Town, Ciências da
Re. sentença do fls. 30 a 32,

DOU FE. Montenegro, 17/04/79

Ciente:

Alu

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi

expedido intimação à recda, para
instalar AR nº 930058

DOU FE Montenegro, 17/04/79

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

33
D.

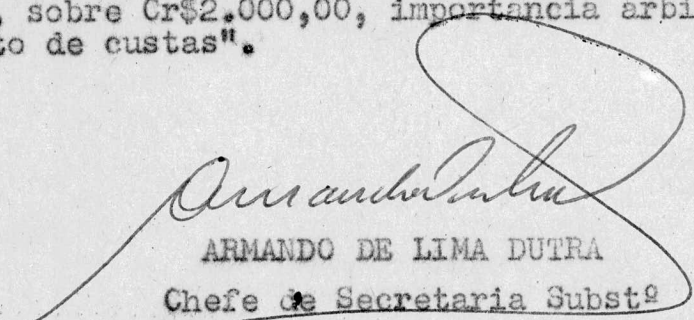
Montenegro, 17 de abril de 1979

NOTIFICAÇÃO

À
TRANSFORTE SUL S.A.
Av. Pernambuco, nº 2634
PORTO ALEGRE - RS

Pela presente, notifico-vos da r. sentença prolatada nos autos do Processo nº 115/79, referente a reclamatória ajuizada por NERI JOSE DA SILVA contra essa firma, cujo teor é o seguinte:

"ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, tem o Reclamante apoio legal somente para receber parte do que pleiteia; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória e condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, 48 horas após passar em julgado, Cr\$1.458,66, correspondente a adicional noturno em 161 horas e a fazer recolhimento ao depósito no F.G.T.S. relativo ao valor da condenação, mais juros de mora e correção monetária na forma da lei. Custas, pela Reclamada, no valor de ... Cr\$181,40, sobre Cr\$2.000,00, importância arbitrada para efeito de custas".


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Subst^o

AF

CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega destes autos

Eloá de A. P. Pinto

Em 23 / 04 / 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Q' CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos a
secretaria desta Junta pelo Sr.

Eloá de A. P. Pinto

Em 27 / 04 / 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Armando de Lima Dutra

D

JUNTADA

Faço juntada do AR. abaixo
nesta data.

Em 27 de abril de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Nome do destinatário TRANSFORTE SUL S/A
Endereço Av. Pernambuco, nº 2634 - PORTO ALEGRE RS
Número do Registrado 930058
Natureza do objeto
Data do registro ou emissão 18.04.79

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

PAC 19/04

Local e data

Armando de Lima Dutra
Assinatura do Destinatário

Alto



Devolva-se diretamente ao remetente.

Correio de origem

CERTIDAO

CERTIFICO que não foram

~~interpostos quaisquer recursos no~~

~~prazo legal.~~

DOU FÉ. Montenegro, 30.04.79

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSAO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 30 de 04 de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Cite-se por
carta precatória.
Data supra.
M. Vasconcelos*

X MARIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CONTA DE EMOLUMENTOS

Ato do JuizCr\$ 11,50
C.Precatória.....Cr\$ 1,15
Total...Cr\$12,65

Montenegro, 3 de maio de 1979

Becker
JANIS PROPENÇA BECKER
Encarregada do SERCE

CERTIDAO

CERTIFICO que nesta data foi
expedida Carta Precatória no 03.

JOU FE. Montenegro. 03.06.79

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

de recebimento

Este «A.R.» deve ser devolvido a

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Nome

Rua Capitão Cruz, nº 1643

(p.nº 115/79)

Rua - Número - Apartamento - ZC

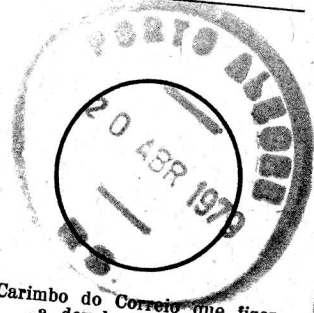
MONTENEGRO

Cidade

RS

Estado

BRASIL



Carimbo do Correio que fizer a devolução do «AR»

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Cód. 232/103

Handwritten marks: a circle and the number 75.

A.

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA EXECUTÓRIA Nº 09/79

DEPRECANTE: Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente da JCJ de Montenegro

DEPRECADA : Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente da JCJ de P. Alegre, a quem couber por distribuição.

O Doutor MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro RS.

D E P R E C A, a Vossa Excelência que se digne determinar as providências necessárias, no sentido de ser citada a firma TRANSPORTE SUL S/A, com endereço a rua Avenida Pernambuco, 2634 em Porto Alegre, para pagar em 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a importância de Cr\$1.652,71 (hum mil seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros e setenta e um centavos) sendo Cr\$ 1.458,66 (hum mil quatrocentos e cinquenta e oito cruzeiros e sessenta e seis centavos) de principal; Cr\$181,40 (cento e oitenta e um cruzeiros e quarenta centavos) de custas; e Cr\$.. 12,65 (doze cruzeiros e sessenta e cinco centavos) de emolumentos bem como, a fazer recolhimento ao depósito no F.G.T.S. relativo ao valor da condenação (comprovante), devidos no processo nº ... 115/79, em que são partes: NERI JOSE DA SILVA, reclamante e TRANSPORTE SUL S/A, reclamada.

Caso a executada não cumpra com as obrigações atinentes a esta, prossiga-se nos demais trâmites até final.

Dando a esta cumprimento, estará Vossa Excelência' prestando relevante serviço à Justiça.

Montenegro, aos três (03) de maio de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, Janis Proença Becker, Auxiliar Judiciário classe especial, datilografei a presente, e eu *A.* Armando de Lima Dutra, Chefe de Secretaria, Substituto, subscrevi.

Mario Miranda Vasconcellos
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

Juiz do Trabalho, Presidente

AJUNTADA

Fazse juntada do officio
que segue.

Em 28 de maio de 1929

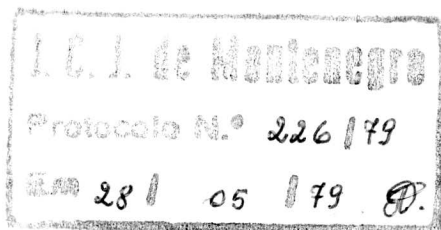
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Ofício nº 184/79

Porto Alegre, 23 de maio de 1979



J. A conclusão
Em 28-05-79.

Senhor Juiz: *Mário Miranda Vasconcellos*
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Pelo presente, com referência aos autos da carta precatória nº 24/79, oriúnda dessa MM. Junta, em que são partes NERI JOSÉ DA SILVA, exeqüente, e TRANSFORTE SUL S/A., executada, a fim de que se pronuncie a respeito, informo a V.Exa. que a executada, apesar de citada para tanto, não apresentou comprovantes dos depósitos no FGTS, sobre o valor da condenação.

Na oportunidade, reitero a V.Exa. meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Francisco A.G. da Costa Netto
dr. Francisco A.G. da Costa Netto
Juiz do Trabalho, Presidente

EXMO. SR.

JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA
MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MONTENEGRO - RS

ls.-

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 28 de 05 de 1979.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Proceda-se
o calculo do
valor corresponden-
te, oficiando-
se ao Juiz de-
precação para con-
tinuar a execucao.

29. 5. 79,

M. Miranda Vasconcellos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

S

CÁLCULO DO F.G.T.S.

VALOR	8%	JCM (0,173093)	TOTAL
1.458,66	117,00	86,00	203,00
		10%	20,30
		TOTAL	Cr\$ 223,30

Montenegro, 30 de maio de 1979

Ivete Froner
 Ivete Froner
 Aux. Judic. "B"

A CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi expedido of. n.º 68/79 à MM Junta Deliberada, e segue a fls. 38
 OCU FE Montenegro.

Armando de Lima Dutra
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Montenegro-RS

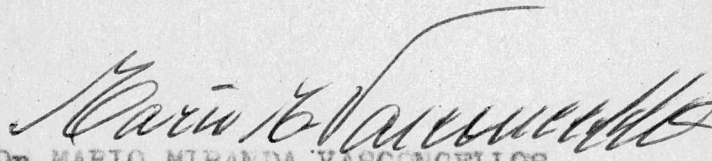
Of. nº 68/79

Em 30 de maio de 1979

Senhor Juiz,

Em face do contido em v/Of.nº 184 de 23 de maio p.p., referente a Carta Precatória nº 09/79, desta Junta, extraída conforme autos do Processo nº 115/79 em que é exequente NERI JOSE DA SILVA e executada TRANSFORTE SUL S/A, informo-vos que o valor correspondente ao F.G.T.S. relativo à condenação é de Cr\$223,30 (Duzentos e vinte e três cruzeiros e trinta centavos), importância esta que deverá ser acrescida àquela já informada em n/Carta Precatória, prosseguindo V.Exa. na execução, até final.

Na oportunidade, apresento protestos de estima e consideração.


Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
~~Juiz do Trabalho Presidente~~

Ao Exmo. Sr.

Dr. FRANCISCO A.G. DA COSTA NETO

M.D. Juiz Presidente da 12ª J.C.J.

PORTO ALEGRE - RS

JUNTADA

Faço juntada do documento
abaixo, nesta data. (OP)

Em 09 de julho de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		Carta Precatória nº 09/79-JCJ de Montenegro			
[Redacted]		Ag	Op	Conta nº	D
Títular da conta		AVISO DE CRÉDITO		CL	D
[Redacted]		[Redacted]		Valor do débito Cr\$	
Número do documento		Data da valorização		Ag	Op
OP nº: 00001304-0		09.07.79		0530	006
Títular da conta		Conta nº		Valor do crédito Cr\$	
J.C.J. DE MONTENEGRO		013		3	
09 / 07 / 79		CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		O valor abaixo autenticado corresponde a: OP nº: 00001304-0, e-	
Assinatura autorizada		mitida pela Agência POSTO TRT, Filial do RGSul, liquidada nesta data.*			
[Redacted]		Autenticação			
Gerência		CEF 1 2 29 JUL 9		1.876,01 0/79	

34 006

JUNTADA

Faço juntada da Carta
Precatória que segue.

Em 10 de julho de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



39

A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. À conclusão

Em 10-02-79.

C.Precat.nº 24/79
Dist.nº 310-D/79

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA EXECUTÓRIA

Deprecante: Juiz do Trab.Presidente da JCJ DE MONTENEGRO - RS.
Deprecado : Juiz do Trab.Presidente da 12ª JCJ de Palegre- RS.

A U T U A Ç Ã O

Aos sete (7) dias do mês de maio, do ano de 1979, nesta cidade de Porto Alegre, autuo a presente carta Precatória, oriunda de Montenegro - R.º.

Méo
Dra. Maria Helena F. Della Mía
Diretora de Secretaria

Recte.: Neri José da Silva

Recda.: Transforte Sul S/A.

rq/MNB.

2.ª VIA

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DISTRIBUIÇÃO

JUIZ DO TRAB. PRESIDENTE DA JCJ DE MONTENEGRO

Deprecante

Reclamante

JUIZ DO TRA B. PRESIDENTE DA 12ª JCJ DE P.A. - Deprecado

Reclamado

Local: Porto Alegre

Data: 7/5/79

N.º 310-D

Objeto: Carta Precatória Citatória Executória nº 09/79,
ref. proc. nº 115/79.

(Deixa de ser distr. à 11ª JCJ em virtude de comp.,
conf. Prov. 54/69)

Espécie Escrita
Verbal

s/..... Documentos

Distribuída à 12ª Junta de Conciliação e Julgamento

Doc. Ident. Reclamante:

ASSIS ANTONIO DA CRUZ

~~Secretário Substituto~~

1º Distribuidor

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA EXECUTÓRIA Nº 09/79

DEPRECANTE: Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente da JCJ de Montenegro

DEPRECADA: Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente da JCJ de P. Alegre, a quem couber por distribuição.

O Doutor MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro RS.

D E P R E C A, a Vossa Excelência que se digne determinar as providências necessárias, no sentido de ser citada a firma TRANSFORTE SUL S/A, com endereço a rua Avenida Pernambuco, 2634 em Porto Alegre, para pagar em 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a importância de Cr\$ 1.652,71 (hum mil seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros e setenta e um centavos) sendo Cr\$ 1.458,66 (hum mil quatrocentos e cinquenta e oito cruzeiros e sessenta e seis centavos) de principal; Cr\$ 181,40 (cento e oitenta e um cruzeiros e quarenta centavos) de custas; e Cr\$ 12,65 (doze cruzeiros e sessenta e cinco centavos) de emolumentos bem como, a fazer recolhimento ao depósito no F.G.T.S. relativo ao valor da condenação (comprovante), devidos no processo nº ... 115/79, em que são partes: NERI JOSE DA SILVA, reclamante e TRANSFORTE SUL S/A, reclamada.

Caso a executada não cumpra com as obrigações atinentes a esta, prossiga-se nos demais trâmites até final.

Dando a esta cumprimento, estará Vossa Excelência prestando relevante serviço à Justiça.

Montenegro, aos três (03) de maio de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, Janis Proença Becker, Auxiliar Judiciário classe especial, datilografei a presente, e eu D. Armando de Lima Dutra, Chefe de Secretaria, Substituto, subscrevi.

Mário Miranda Vasconcellos
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

Juiz do Trabalho, Presidente

310-12

41
D

12ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes
autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz
Presidente.

Porto Alegre, 9 de maio de 1979

h
Drª Maria Helena F. Della Múa
Chefe de Secretaria

Cumpra-se.

Data supra.

Francisco A. G. da Costa Netto
Dr. Francisco A. G. da Costa Netto
Juiz do Trabalho Presidente

C E R T I D Ã O

C E R T I F I C O que expedi

Mandado de citação em 9 / 5 / 1979

Mandado de penhora em 16 / 5 / 1979

Notificação em / / 19

h
Drª Maria Helena F. Della Múa
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

42. ~~7~~
A

12ª G U I A

O Sr. TRANSFORTE SUL S/A
vai a CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG. TRT
depositar a importância de CR\$ 1.652,71 (HUM MIL, SEISCENTOS E CIN*
QUENTA E DOIS CRUZEIROS E SETENTA E UM CENTAVOS) CP. 24/79
a cujo pagamento foi condenado na reclamação
apresentada por NERI JOSÉ DA SILVA
REF. AO PRINCIPAL
nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.

..... PORTO ALEGRE, 16 de MAIO de 1979

..... CEFC MAI 16 1.652,71 116
.....

Dr. Chefe de Secretaria
Dra. Maria Helena F. Della M^{ea}



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

02 RESERVADO

04 RESERVADO

43.15
R

CPF -

03 DATA DE VENCIMENTO

16.05.79

05 NOME COMPLETO DO CONTRATANTE

TRANSFORTE SUL S/A

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)

AV. PERNAMBUCO

07 NÚMERO

2635

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP

90000

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

P.A.

12 SIGLA DA U.F.

RS

13 EXERCÍCIO

79

14 COTA OU DUODECÍMIO

3

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

4

16 TIPO

5

17 Nº PROCESSO

000 0024/79

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

EMOLUMENTOS - EPR

20 CÓDIGO

1550

21 VALOR - CR\$

47,15

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

22 MULTA E/OU JUROS

23 CÓDIGO

24 VALOR - CR\$

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CÓDIGO

27 VALOR - CR\$

ORGÃO EXPEDIDOR

12ª JCJ

Nº e Espécie do Processo:

CP 24/79

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.

28 TOTAL

29 VALOR - CR\$

47,15

RECLAMANTE(S)

NERI JOSÉ DA SILVA

RECLAMADO(A)

TRANSFORTE SUL S/A

GUIA Nº

Expedida em

16 5 79

RUB DO FUNCIONÁRIO

DZ 3279

AUTENTICAÇÃO

OFFICINA 3 32441 16

4 7,15 16

02/1980



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

44. 48.
[assinatura]

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de SENTENÇA
na forma abaixo:

O Doutor Dr. Francisco A.G. da Costa Netto, Juiz do Trabalho
Presidente da 12ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre:
MANDO ao Oficial de Justiça, Sr.

que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de NERI JOSÉ DA
SILVA E FAZENDA NACIONAL, em seu cumprimento, cite a TRANSPORTE
SUL S/A, com endereço av. Pernambuco, 2634-NC
para pagar, em 48 horas

ou garantir a execução, a quantia de Cr\$ 1.699,86 (um mil seiscentos e
(noventa e nove cruzeiros e oitenta e seis centavos.---.---.---),

abaixo discriminada, principal, custas e emol. e comprovar depósito de FGTS.

n.º C.Prectª 24/79
Proc. 115/79-JCJ de Montenegro. Caso de penhora cobrar + Cr11,50
Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA À PENHORA em
tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em 9 de maio de 1979.

Eu, Raquel C. Ehlers, Aux. Jud., datilografei,
e eu, Drª Maria Helena F. Della Múa, Chefe da Secretaria, subscrevi.

[assinatura]
Juiz do Trabalho, Presidente

Dr. Francisco A.G. da Costa Netto

Principal	Cr\$	1.652,71
Juros	Cr\$	
Correção monetária	Cr\$	
Cláusula penal	Cr\$	
Custas	Cr\$	
Emolumentos	Cr\$	47,15
Honorários advocatícios	Cr\$	
Honorários de perito(s)	Cr\$	

Deverá o rcd. comprovar o recolhimento do FGTS sobre o valor da condenação (Cr 1.458,66)

Recebi em 11.05.79

[assinatura]
Marta KUMER

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data,
citei a executada. DOU FÉ. Porto Alegre,
11 de maio de 1979.

Maria Helena F. Della Mea
Natalício Paixão
Of. de Justiça

CERTIDÃO

Expedi mandado de ^{penhora e} citação ^{geral},
na forma da lei.
Dou fé.

Em 16.5.1979

Maria Helena F. Della Mea
MARIA HELENA F. DELLA MEA
Diretora de Secretaria de JCJ

CERTIDÃO

CERTIFICO que deixei de expedir o mandado
de penhora por ter a reclamada pago o prin
cipal e emolumentos.

CERTIFICO, outrossim, que a reclamada não
coirpovou, apesar de citada para tanto, os
depósitos no FGTS sobre o valor da condena
ção.

Dou fé.

Em 16.5.79.

Maria Helena F. Della Mea
MARIA HELENA F. DELLA MEA
Diretora de Secretaria de JCJ

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exma. Sr. Juiz Presidente.

Em 16 de 5 de 1979

Maria Helena F. Della Mea
MARIA HELENA F. DELLA MEA
Diretora de Secretaria de JCJ

*Ofício - a mm. Jf deprecante informando
de ocasião para seu pronunciamento res-
peito de não comprovação dos depósitos de
FGTS.*

Francisco A. G. da Costa Netto
FRANCISCO A. G. DA COSTA NETTO
Juiz de Trabalho Presidente

45
D
H

128

Ofício nº 184/79

Porto Alegre, 23 de maio de 1979

Senhor Juiz:

Pelo presente, com referência aos autos da carta precatória nº 24/79, oriúnda dessa MM. Junta, em que são partes NERI JOSÉ DA SILVA, exeqüente, e TRANSPORTES SUL S/A., executada, a fim de que se pronuncie a respeito, informo a V.Exa. que a executada, apesar de citada para tanto, não apresentou comprovantes dos depósitos no FETS, sobre o valor da condenação.

Na oportunidade, reitero a V.Exa. meus protestos de alta estima e distinta consideração.

FC
dr. Francisco A.G. da Costa Netto
Juiz do Trabalho, Presidente

EXMO. SR.
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA
MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MONTENEGRO - RS

.ls.-

JUNTADA

Nesta data, feço justiça nos presentes autos

o ofício que segue.

1

6

79

MARIA HELENA FRANTZ VILLA NEA
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro-RS

46. *[Handwritten mark]*
[Handwritten mark]

Of. nº 68/79

Em 30 de maio de 1979

12^a J. C. J. DE PORTO ALEGRE

PROTÓCOLO

N.º 2193/79

Em 01 / 06 / 79

*J., cita-se pelo valor
indicado.*

Ata.

Francisco A. G. da Costa Neto

FRANCISCO A. G. DA COSTA NETO
Juiz do Trabalho Presidente

Senhor Juiz,

Em face do contido em v/Of.nº 184 de 23 de maio p.p., referente a Carta Precatória nº 09/79, desta Junta, extraída conforme autos do Processo nº 115/79 em que é exequente NERI JOSE DA SILVA e executada TRANSFORTE SUL S/A, informo-vos que o valor correspondente ao F.G.T.S. relativo à condenação é de Cr\$223,30 (Duzentos e vinte e três cruzeiros e trinta centavos), importância esta que deverá ser acrescida àquela já informada em n/Carta Precatória, prosseguindo V.Exa. na execução, até final.

Na oportunidade, apresento protestos de estima e consideração.

Mario M. Vasconcellos
Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

Juiz do Trabalho Presidente

Ao Exmo. Sr.

Dr. FRANCISCO A.G. DA COSTA NETO

M.D. Juiz Presidente da 12ª J.C.J.

PORTO ALEGRE - RS

CERTIDÃO

Expedi mandado de citação,
na forma da lei.
Dou fé.

Em 5 / 6 / 1979

MARIA HELENA F. DELLA MEA
Diretora de Secretaria de JCJ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

479
D. R.

G U I A

O Sr. Transporte Sul S.A.
vai a CRF - AG. TRT
depositar a importância de CR\$ 223,30 (duzentos e vinte e tres cruzeiros e trinta centavos) 24/79
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº
apresentada por Meri José da Silva
REf. Principal
nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.

Porto Alegre , 12 de Junho de 1979

[Assinatura]

.....
Chefe de Secretaria
Dra. Maria Helena F. Della Múa.

223,300000



MINISTÉRIO DA FAZENDA

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

DIGITADO EM 01/06/2014

RESERVADO

RESERVADO

~~48~~
48
D

13/06/79

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

Transportes Sul S.A.

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

Av. Pernambuco

2634

09 BAIRRO OU DISTRITO

90.000

P. Alegre

R\$

13 EXERCÍCIO

79

14 COTA OU DODÉCIMO

3

0000

15 PERÍODO

24/79

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

Emolumentos LPR

1450

60,70

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR

12a. JCV

NOME DO FIO
DO PROCESSO

24/79

RECLAMANTE(S)

Neri José da Silva

RECLAMADO(A)

Transportes Sul S.A.

GUIA Nº

1173

ESPECIFICAÇÃO

126 79

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

ONS

22 MULTA E JUROS

23 CORREÇÃO MONETÁRIA

24 VALOR TOTAL DO DARF
A MANUSCRITO OU EM LETRA, DE
FORMA

28 TOTAL

60,70

30

AUTENTICAÇÃO

CEF 0 7 4 JUN 12

60,70 R959

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia por ser uma
reprodução fiel do original com o qual contém.
Porto Alegre, 29 / 06 / 79

Diretor(a) de Sec

MARIA HELENA FRANTZ DELLA MEA
Chefe de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

49
X
m

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de DECISÃO
na forma abaixo:

O Doutor Francisco A.G. da Costa Netto, Juiz do Trabalho
Presidente da 12ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre:

MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. _____

que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de NERI JOSÉ DA

SILVA, em seu cumprimento, cite a TRANSFORTE

SUL S/A., com endereço Av. Pernambuco, 2634-N/C.

_____ para pagar, em 48 horas

ou garantir a execução, a quantia de Cr\$ 284,00

(duzentos e oitenta e quatro cruzeiros .-.-.-),

abaixo discriminada, principal, emolumentos devida no processo

n.º C.Prec.24/79. / OBS.No caso de penhora, cobrar mais Cr\$14,80

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA A PENHORA em
tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. Em 5 de junho de 1979

Eu, Lacy Silveira, Téc. Jud. C, datilografei,

e eu, MH, dra. Maria Helena F. Della Mèa, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Após a penhora, proceda a avaliação.

Francisco A.G. da Costa Netto

Juiz de Trabalho, Presidente

dr. Francisco A.G. da Costa Netto

Principal	Cr\$ 223,30
Juros	Cr\$
Correção monetária	Cr\$
Cláusula penal	Cr\$
Custas	Cr\$
Emolumentos	Cr\$ 60,70
Honorários advocatícios	Cr\$
Honorários de perito(s)	Cr\$

Franco
Em 08/06/79

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data,
citei a executada. DOU FÉ. Porto Alegre,
8 de junho de 1979.

Mauro
Natalício Paixão
Of. de Justiça

CERTIDÃO

CERTIFICO que *no prazo legal,*
não foram interpostos embargos
à execução

Dou fé.

Em *19* / *6* / 1979

M
MARIA HELENA F. DELLA MÊA
Diretora da Secretaria de JCJ

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em *19* de *6* de 1979

M
MARIA HELENA F. DELLA MÊA
Diretora da Secretaria de JCJ

Oficie-se à Caixa Econômica
Federal para que transfira
a importância depositada pa
ra o MM. Juízo deprecante.
Após, devolva-se
Data supra.

Francisco A. G. da Costa Netto
FRANCISCO A. G. DA COSTA NETTO
Juiz do Trabalho Presidente

50.
X
D

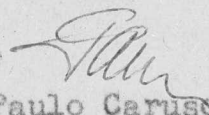
12ª

Ofício nº 234/79 Porto Alegre, 3 de julho de 1979

Senhor Gerente:

Pelo presente, solicito de V.Sª as providências necessárias no sentido de que seja transferida para a cidade de Montenegro, à disposição do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento, a importância de Cr\$1.876,01 (hum mil oitocentos e setenta e seis cruzeiros/ e um centavo), depositada pelas guias, desta Junta, de 16.5.79 e 12.6.79, relativa aos autos da carta precatória nº24/79, em que são partes NERI JOSÉ DA SILVA, exeqüente, e TRANSPORTE SUL S/A., executada, comunicando àquele Juízo quando da transferência.

Na oportunidade, reitero a V.Sª protestos de alta estima e consideração.


dr. Paulo Caruso

Juiz do Trabalho, Substituto

ILMO. SR.
GERENTE DA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Agência Açorianos-Posto TRT
N/C.

ls.-

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos
ao MM. Juízo Deprecante.

Em 5 de julho de 1979

lucio

Dra. Maria Helena F. Della M^a
Diretora de Secretaria

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 10/07/1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que *remetemos em*

normas, os fls. nos 40 a 50, conf.
Prov. n.º 20/67, por intermédio
DOU FE Montenegro, 10-07-79.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data foram os autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 10 de 07 de 1979.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
MEMBR DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Expediam-se autos.

10 - 7 - 79.

M. Miranda Vasconcellos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta forma
expedidos os autos que seguem

DOU FE Montenegro 11-07-79.


Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
MEMBR DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA


Faço juntada das guias do DARF
abaixo, nesta data.

Em 16 de julho de 1979

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 92.805290/0001-69	02 RESERVADO	04 RESERVADO		
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE TRANSPORTE SUL S/A.		03 DATA DE VENCIMENTO 16.07.79	06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Av. Pernambuco			
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Av. Pernambuco	07 NÚMERO 2634	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)		09 BAIRRO OU DISTRITO 90000		
09 BAIRRO OU DISTRITO 90000	10 CEP 90000	11 MUNICÍPIO/CIDADE Porto Alegre	12 SIGLA DA UF RS.			
13 EXERCÍCIO 1979	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PEDIDO DE APURAÇÃO	16 TIPO 3	17 CÓDIGO DO DARF 000 115/79	18 REFERÊNCIAS 1505	20 VALOR - CR\$ 181,40
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Gastos Judiciais: 3		21 VALOR - CR\$		22 VALOR - CR\$		23 VALOR - CR\$
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTITUIÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		24 VALOR - CR\$		25 VALOR - CR\$		26 VALOR - CR\$
ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro		Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO 115/79		27 VALOR - CR\$		28 VALOR - CR\$
RECLAMANTE(S) NERI JOSÉ DA SILVA		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA		29 VALOR - CR\$		29 VALOR - CR\$
RECLAMADO(A) TRANSPORTE SUL S/A.		30 AUTENTICAÇÃO SER 1 2 6 2 JUL 16		28 TOTAL		29 VALOR - CR\$
GUIA Nº 219/79		EXPEDIDA EM / / 19		30		29 VALOR - CR\$
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>Chitas</i>		BANCO DO BRASIL S.A.		AUTENTICAÇÃO		29 VALOR - CR\$
Modelo aprovado pela IN SRF Nº 37/74 SRF(CIEF) 0029		Montenegro - RS.		Cod. 147		29 VALOR - CR\$

001/0318-2
16/07/79
BANCO DO BRASIL
06060/85

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 92.805290/0001-69	02 RESERVADO	04 RESERVADO		
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE TRANSPORTE SUL S/A.		03 DATA DE VENCIMENTO 16.07.79	06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Av. Pernambuco			
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Av. Pernambuco	07 NÚMERO 2634	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)		09 BAIRRO OU DISTRITO 90000		
09 BAIRRO OU DISTRITO 90000	10 CEP 90000	11 MUNICÍPIO/CIDADE Porto Alegre	12 SIGLA DA UF RS.			
13 EXERCÍCIO 1979	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PEDIDO DE APURAÇÃO	16 TIPO 3	17 CÓDIGO DO DARF 000 115/79	18 REFERÊNCIAS 1450	20 VALOR - CR\$ 12,65
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Emolumentos: 3pr		21 VALOR - CR\$		22 VALOR - CR\$		23 VALOR - CR\$
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTITUIÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		24 VALOR - CR\$		25 VALOR - CR\$		26 VALOR - CR\$
ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro		Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO 115/79		27 VALOR - CR\$		28 VALOR - CR\$
RECLAMANTE(S) NERI JOSÉ DA SILVA		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA		29 VALOR - CR\$		29 VALOR - CR\$
RECLAMADO(A) TRANSPORTE SUL S/A.		30 AUTENTICAÇÃO SER 1 2 5 2 JUL 16		28 TOTAL		29 VALOR - CR\$
GUIA Nº 150/79		EXPEDIDA EM / / 19		30		29 VALOR - CR\$
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>Chitas</i>		BANCO DO BRASIL S.A.		AUTENTICAÇÃO		29 VALOR - CR\$
Modelo aprovado pela IN SRF Nº 37/74 SRF(CIEF) 0029		Montenegro - RS.		Cod. 147		29 VALOR - CR\$

001/0318-2
16/07/79
BANCO DO BRASIL
06060/8749

BANCO DO BRASIL
MONTENEGRO
16 JUL 1979
MONTENEGRO

15,22

15 JUL 1979

BANCO DO BRASIL
MONTENEGRO
13 JUL 1979
MONTENEGRO

181,40

15 JUL 1979



53
Ⓢ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A L V A R Á

PROCESSO Nº 115/79

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. _____

NERI JOSÉ DA SILVA

ou seu procurador, Dr.

Dra. ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO

a receber da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-Ag. Local

a quantia de CR\$ 1.681,96 (Hum mil seiscentos e oitenta e um cruzeiros e noventa e seis centavos.x.x.x.x.x.x)

capital depositado em nome de OP nº00001304-0, emitida pela Agência Posto TRT, Filial RGSul., consoante guias de recolhimento desta _____

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

12ªJCJ DE PORTO ALEGRE

O QUE CUMpra, NA FORMA E SOB AS PENAS MONTENEGRO

DA LEI. Dado e passado nesta cidade de _____

aos onze(11) de julho de mil novecentos e setenta e nove(1979).-

Juiz do Trabalho

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Recebi o original em 17.07.79

CERTIDÃO

CERTIFICO que *os presentes autos encontram-se liquidados.*

DOU FE Montenegro, 17-07-79.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 17 de 07 de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO